# PROPOSTA

DE

# ORÇAMENTO GERAL

PARA 1921

*Sr. Presidente da Republica:*

Em obediencia ao que prescreve o art. 3°, n. 2, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, ratificado pelo art. 2° da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, submetto ao exame e decisão de V. Ex. a proposta de orçamento geral da Republica.

Na elaboração da lei de orçamento tem-se entre nós erroneamente observado preceitos que, não condizendo com a imprescindivel unidade formal em que ella substancialmente se deve moldar, sacrifica[illegible] raro a verdade orçamentaria, unico escopo a que lh[illegible]

Ao Congresso Nacional [illegible]

RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL
1920

*Sr. Presidente da Republica:*

Em obediencia ao que prescreve o art. 3º, n. 2, da lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, ratificado pelo art. 2º da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, submetto ao exame e decisão de V. Ex. a proposta de orçamento geral da Republica.

Na elaboração da lei de orçamento tem-se entre nós erroneamente observado preceitos que, não condizendo com a imprescindivel unidade formal em que ella substancialmente se deve moldar, sacrificam não raro a verdade orçamentaria, unico escopo a que lhe cumpre aspirar.

Ao Congresso Nacional conferiu a Constituição a attribuição privativa de não só criar encargos e serviços, com as respectivas dotações, senão tambem a de decretar impostos, direitos e taxas, para prover ás despesas feitas com elles. A ampla attribuição, como se vê, abrange o duplo objecto do orçamento: decretar a despesa e com ella os meios de a custear. De modo que numa proposta de orçamento só nella podem figurar a despesa e a receita que tiverem sido autorizadas por lei.

Outr'ora, constituiam a despesa e a receita uma só lei, como expressão da unidade formal e essencial do orçamento. Foram separadas uma da outra pela lei, ainda em plena observancia, n. 2.887, de 9 de agosto de 1879, que prescreveu, em primeiro logar, a discriminação da despesa em projectos de lei distinctos para os diversos ministerios, inclusive a que se fizesse com creditos especiaes, — art. 1º, — e, depois, a organização tambem em projecto separado da receita com as disposições geraes, devendo estas indicar os recursos applicaveis aos serviços daquelles creditos, que só com elles seriam executados — arts. 2º e 5º.

Ainda é mantida essa dualidade de leis, aberrante embora dos sãos principios financeiros, que instituem a unidade formal como meio conducente á verdade do orçamento. E' de esperar, ao que parece, que ella não perdurará por largo tempo. Já deixaram de estabelecel-a, consagrando o preceito da unidade, os dois substanciosos projectos de codigo de contabilidade publica, elaborados pelo dr. Alfredo Varella, quando deputado ao Congresso Nacional, e dr. Didimo da Veiga, por incumbencia do ministerio da fazenda. No determinar a organização deste projecto, o dr. Leopoldo de Bulhões, então ministro, recommendou no aviso n. 63, de 18 de maio de 1905, se dispuzesse sobre a unidade orçamentaria formal, prescrevendo que o orçamento constituisse uma só lei, e esta comprehendesse, sob dois titulos, a despesa e a receita.

E, no projecto de lei organica da contabilidade publica da União, ultimamente apresentado á Camara dos Deputados pelos drs. Josino de Araujo, Joaquim Luiz Osorio, João Cabral e Salles Junior, se estatue:

> «A proposta terá o dispositivo de projecto de lei, com especialização, em artigos successivos, na primeira parte, da despesa a fixar para cada ministerio, e a determinação da especie em que deva ser paga; e a discriminação, na segunda parte, do calculo da receita, conforme os differentes titulos de renda, bem como da especie a arrecadar, dividida a receita geral da União em ordinaria, extraordinaria e especial.»

Avoluma-se, dest'arte, a opinião favoravel á instituição da unidade formal e essencial do orçamento.

*

A organização da presente proposta, todavia, obedecerá, como é de rigor, ás prescripções legaes em vigencia.

Não será ocioso, a titulo preliminar, quando nos incumbe entrar propriamente na explanação do assumpto, reproduzir o dispositivo da

lei de organização dos serviços da administração federal, a principio citada (n. 23, de 30 de outubro de 1891), que estabelece a privativa competencia do ministerio da fazenda, no que concerne ao orçamento geral da receita e despesa publicas — (art. 2°, letra *h*). Estipula-se ahi que lhe incumbe:

> « Centralizar e harmonizar, alterando ou reduzindo, os orçamentos parciaes dos demais ministerios, para o fim de organizar annualmente a proposta do orçamento da União, que será apresentada á Camara dos Deputados, na epoca e na forma prescriptas pela lei de contabilidade publica. » — art. 3°, n. 2.

*

Sem infringir o preceito constitucional ácerca da competencia do Poder Legislativo para orçar a receita e fixar a despesa, como decretar impostos e criar encargos, — e, bem assim, sem contrariar as disposições do decreto legislativo de 1879, a que já nos referimos, tão sómente com respeito á organização formal da proposta do orçamento, — medidas podem ser tomadas no sentido de aperfeiçoar o contexto da lei de meios e simplificar-lhe a elaboração. Em alvitral-as apenas consiste o nosso acto, sujeito que fica ao esclarecido criterio de V. Ex. e á decisão do Congresso. Limitámo-nos, para esse fim, a determinar á directoria de contabilidade que, no delineamento da proposta, tivesse em vista:

*a*) a completa differenciação da despesa e da receita, como ordinarias, extraordinarias e especializadas;

*b*) a rigorosa separação das despesas de pessoal das de material;

*c*) a exacta classificação das verbas por consignações e sub-consignações, de sorte que se evite o pagamento, por conta de uma dotação, de despesas que a outra devem ser imputadas;

*d*) a precisa fixação do *quantum* das consignações, afim de que se não verifiquem excessos ou deficiencias.

*

E' de observação corrente que numerosas e importantes estipulações de despesa e de receita constituem divisões estaveis e obrigatorias do orçamento. Todos os annos reproduzidas, em termos identicos, correspondem ellas sempre a encargos ou a recursos normaes e permanentes. Não pode o Estado eximir-se de uns nem dispensar outros, visto que todos representam obrigações e necessidades impreteriveis, condições mesmas da sua existencia e desenvolvimento.

Verificado tambem está que, quanto mais completo o mecanismo administrativo do Estado, mais precisas se tornam as suas funcções, melhor se regularizam os seus serviços, mais seguros ficam os seus institutos, mais garantidas as suas possibilidades, mais efficientes os seus apparelhos de acção, tendendo tudo a consolidar-se sob formas adequadas aos requisitos e particularidades especiaes que caracterizam o regime e lhe dão feitio proprio.

Tudo isso, com as modalidades que lhe são inherentes, concretiza o orçamento, para lhe dar expressão e efficacia, quadro graphico que é da actividade normal do Estado, no que se relaciona com os recursos publicos e sua applicação. Com o aperfeiçoamento das instituições, accentua-se, pois, a differenciação, no orçamento, entre a parte CERTA, de ordem permanente, que corresponde aos gastos e recursos indispensaveis ao funccionamento regular do apparelho administrativo, e a parte VARIAVEL, relativa a serviços e meios que podem ser subordinados á contingencia da opportunidade e necessidade de sua realização.

Este facto, que se dá em orçamentos de outros paizes, traduz a conformidade da pratica com a doutrina victoriosa entre os mais consagrados tratadistas.

*

E' copiosa em nosso paiz a corrente que suffraga a consolidação orçamentaria, consoante aos dispositivos legaes, que, conferindo ao

Congresso competencia para orçar a receita e fixar a despesa, predeterminam, mediante autorização legal, os elementos componentes de uma e outra.

Nas sessões de 1891 e 1892, os drs. Amaro Cavalcanti e Leite Oiticica apresentaram a debate no Senado Federal projectos de lei, differenciando do orçamento a parte da despesa permanente, que ficaria, assim, consolidada, da parte da despesa variavel, sujeita a modificação annual, conforme as conveniencias publicas. Quatro annos depois, na Camara dos Deputados, completava tão salutar proposito o dr. Serzedello Corrêa, proclamando "a necessidade de dividir o orçamento em duas partes: a primeira, comprehendendo todas as despesas obrigatorias e fixas e todas as receitas da arrecadação dos impostos ; a segunda, comprehendendo todas as despesas variaveis e todas as receitas accidentaes".

Em 1902, o dr. Alfredo Varella submetteu á Camara dos Deputados o projecto do codigo financeiro da Republica, e tres annos após era organizado outro projecto pelo dr. Didimo da Veiga, presidente do Tribunal de Contas, ambos consagrando, sob esse ponto de vista, a sabia providencia. Recentemente, a commissão parlamentar, de que foi presidente e relator geral o dr. Josino de Araujo, restringiu a consolidação orçamentaria á despesa, estabelecendo, entretanto, a divisão de rendas de maneira que a tornasse possivel tambem na receita. A proposito, e como explicação do criterio que orientou a commissão, diz o illustre deputado:

> «Uma innovação de relativa importancia que a commissão introduziu no projecto — foi a da consolidação, na proposta, da parte do orçamento da despesa que tiver caracter fixo e permanente. Embora reconhecendo que, doutrinaria e praticamente, é indiscutivel a vantagem da consolidação das partes do orçamento, que permittirá subtrahir á discussão e votação annual do Congresso as despesas conhecidamente fixas e obrigatorias da Nação, taes como juros da divida publica, sub-

sidios, vencimentos, pensões, etc., com grande economia de tempo para o Congresso na decretação das leis annuaes — receiou, todavia, a commissão dar á doutrina o seu desenvolvimento integral, estabelecendo-a com toda a amplitude, no nosso direito orçamentario, á vista dos termos expressos na Constituição Federal (art. 34, n. 1), que manda seja orçada annualmente a receita e, tambem annualmente, fixada a despesa.»

*

Seriam procedentes taes receios, se a prescripção desse artigo obstasse á consolidação. Consiste, porém, o fundamento desta em que a despesa e a receita, consideradas certas e permanentes, sejam decretadas por lei. Sem prévia autorização legal, portanto, não poderão ellas ser inscriptas no orçamento, o que importa não deverem ser realizadas e arrecadadas. Adoptada a consolidação para a despesa, não ha como recusal-a para a receita, em face do § 30 do art. 72 da Constituição, que dispõe:

«Nenhum imposto de qualquer natureza poderá ser cobrado senão em virtude de uma lei que o autorize.»

Conseguintemente, desde que os impostos tenham caracter de fixidez, estão, por força de lei, incluidos na parte consolidada da receita.

Serão excluidos desta os impostos accidentaes e transitorios, os extraordinarios e especiaes, destinados a encargos e serviços de igual natureza.

Só o Congresso pode estabelecer, modificar ou supprimir, sempre que o entender opportuno, judicioso e necessario, quaesquer leis autorizando despesas ou criando receitas. Por considerar de ordem estavel e certa algumas dellas, dispensando-se de discutil-as e alteral-as por deliberação que só delle depende, não reduz nem supprime attribuições que são suas e que só elle pode exercel-as. Fixas ou trans-

itorias, geraes ou especiaes, ordinarias ou extraordinarias, todas as dotações de despesa e de receita deverão ser registadas na proposta, que é submettida a seu exame e decisão. Tomando conhecimento de todas, com o manter inalteravel algumas que correspondem a estados normaes da sociedade, sobre que se deverá exercer a acção estatica do poder publico, o Congresso não deixa de realizar annualmente a operação de fixar a despesa e de orçar a receita, uma vez que taes dotações constituem, sob os titulos que lhes são proprios, o objecto integral do orçamento, que elle organiza e vota em definitivo.

São consideradas, como taes, na despesa, as dotações para:

*a*) o serviço das dividas publicas interna e externa;

*b*) garantias de juros e obrigações certas de pagamento constantes de contracto;

*c*) subsidios do presidente e do vice-presidente da Republica, representação e despesas com o gabinete e palacios presidenciaes;

*d*) subsidios e ajudas de custo dos senadores e deputados federaes;

*e*) vencimentos dos ministros do Supremo Tribunal e magistrados federaes, dos ministros de Estado, dos ministros do Tribunal de Contas;

*f*) vencimentos dos militares de terra e mar, dos funccionarios civis do quadro das repartições, tribunaes, Camara, Senado e serviços publicos da União;

*g*) aposentadorias, reformas, jubilações, congruas, assistencia, pensões, montepio e meio-soldos.

As despesas de tal ordem, correspondentes a encargos que visceralmente entendem com os interesses fundamentaes do Estado, a sua organização administrativa, a divida nacional, a direcção dos serviços publicos, etc., todas ellas são determinadas em lei, e só por outra lei podem ser alteradas ou supprimidas.

São essas as despesas que se comprehendem na parte consolidada do orçamento.

Para custeal-as são criadas fontes de recursos que tambem devem ter estabilidade, afim de que a administração possa garantir o pontual cumprimento das obrigações do Estado.

Consideram-se com bastante efficiencia para tanto os recursos provenientes de:

*a*) impostos sobre a importação de procedencia estrangeira (Const., art. 7°, 1°);

*b*) direitos de entrada, sahida e estada de navios (Idem, 2°);

*c*) taxas de sello (Idem, 3°);

*d*) rendas industriaes (Idem, 4°);

*e*) rendas patrimoniaes;

*f*) imposto de consumo;

*g*) e demais impostos, taxas e contribuições certas e permanentes para a receita ordinaria.

Consistentes em taxas fixas, estabelecidas com caracter de permanencia por leis especiaes e seus respectivos regulamentos, taes são os recursos que devem ser incluidos na consolidação da receita federal.

Os totaes das respectivas dotações estão sujeitos á variação decorrente de circumstancias occasionaes e do proprio desenvolvimento do paiz.

Mas, nem por isso perdem as rendas a que elles se referem a expressão de ordinarias, constitutivas da parte consolidada do orçamento, — arroladas que foram pela Constituição como recursos fundamentaes. E averiguado está que ellas hão correspondido bem a este proposito, contribuindo sempre com o maior quinhão annual para as receitas federaes.

Prevalecentes na administração publica os bons principios, deverão estar isentos os recursos dessa natureza de alterações orçamentaes, porquanto se deverá entender que o orçamento é apenas o registo das despesas e das receitas para um exercicio, devidamente estabelecidas em lei. Impostos de base certa e accentuado cunho de duração, constituem elles, na Inglaterra, o fundo consolidado do orçamento, isto é, o conjuncto dos creditos concedidos ao Governo para attender aos serviços publicos, tornando-se, então, obrigatorios e isentos, como as despesas correspondentes, do voto annual do Parlamento.

Em nosso regime constitucional, é bem certo, pode o Congresso, a todo tempo, alterar despesas e receitas, ainda mesmo que tenham o caracteristico de estabilidade e importem para o Estado impostergaveis obrigações. Mas as alterações que fizer hão de apresentar forçosamente o mesmo caracteristico, o mesmo cunho de fixidez, para que tenham efficiencia e não empanem a confiança entre a Nação e os seus representantes.

Despesas certas implicam receitas certas. A este conceito elementar não se eximem nem o individuo nem o Estado, se pautarem a sua actividade pelos sãos principios da moral.

A consolidação da parte estavel da lei de meios não quer dizer perpetuidade do preceituario orçamental. Significa, porém, a normalidade de organização e funccionamento do apparelho administrativo, a continuidade de acção do Governo, a correspondencia entre a situação legal e a situação real do paiz. Significa, de outro modo, a estabilidade e segurança de direitos e deveres, em vasto campo de interesses, em que a actividade do particular e a do Estado se chocam, por vezes, com resistencias inconvenientes e perturbadoras.

E, demais, significa reconhecer na lei facto que resalta inilludivel do proprio orçamento.

Caberá ao Congresso, Sr. Presidente, dar força e amplitude á sua iniciativa, adoptando nos regimentos das duas assembléas disposições harmonicas que a completem.

Seria, então, opportuno se imprimisse ao orçamento a feição que lhe é propria e exclusiva, de simples lei que fixa a despesa e designa a receita correspondente. Para tanto, seria indispensavel se proscrevesse de vez, por decisão terminante, a possibilidade de ser elle desvirtuado, como sóe acontecer todos os annos, com innumeraveis e estranhos dispositivos ácerca de todos os assumptos.

Com taes medidas, dará o Poder Legislativo grande passo para aperfeiçoar, como se faz mister, o orçamento da Republica.

## DESPESA

Consoante ao que acabamos de dizer, não pode figurar na proposta de orçamento nem despesa nem receita, que não tenha sido devidamente autorizada. E nessa obediencia a tão presciente determinação legal é que está a maior segurança de todo trabalho orçamentario.

Não poderia o Governo fazer obra util á Nação, se, desattendendo aos seus recursos normaes, fugisse á verdade dos factos e á expressão inconfundivel da sua realidade, para pretender phantasiar um equilibrio orçamentario, que longe estaria de ser o verdadeiro orçamento normal, o qual fosse determinado pelas reaes condições da nossa vida economica, financeira e administrativa.

Não me afastarei, Sr. Presidente, em submettendo ao exame de V. Ex. o presente trabalho, da seguinte verdade, de todos conhecida: um orçamento regular é o que contém todas as despesas previstas, as quaes devem ser cobertas pelos recursos normaes, certos e permanentes, e que outros não podem ser senão o producto da tributação e das rendas publicas.

Na presente proposta, portanto, só figuram despesas legalmente previstas, as quaes, assim, são distribuidas pelos differentes ministerios

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| **Justiça e Interior** | 29:736$000 | 59.583:409$192 |
| Exterior | 4.149:882$647 | 2.361:120$000 |
| Marinha | 200.000$000 | 50.562:469$100 |
| Guerra | 1.600:000$000 | 109.543:359$003 |
| Agricultura | 1.062:680$352 | 31.617:513$545 |
| Viação | 14.698:544$462 | 271.525:615$503 |
| Fazenda | 48.917:570$923 | 148.269:399$569 |
| Somma | 70.658:414$384 | 673.462:885$912 |
| Quota de 2% destinada ao fundo para as obras contra as seccas do Nordeste Brasileiro | 1.828:355$000 | 9.563:878$450 |
| Total | 72.486:769$384 | 683.026:764$362 |

Confrontado o total dellas com o da receita, que importa em 106.039:500$, ouro, e em 519.886:922$502, papel, verifica-se o saldo de 33.552:730$616, ouro, e o *deficit* de 163.139:841$860, papel. Convertido o saldo ouro em papel, ao cambio de 14 d. por mil réis, e dedu-

zido o producto desta conversão da differença em papel, o *deficit* se nos mostra na cifra de 98.431:004$244.

Este *deficit*, porém, não ficará nisto. Mantida aqui, como deve ser, a receita orçada, elle de muito crescerá, em consequencia de reformas reclamadas pelos serviços administrativos, algumas das quaes, como a da saude publica, importarão notavel augmento.

Muito naturalmente, com a expansão que, depois da guerra, estão tendo os paizes, avultarão os nossos compromissos, de ordem tanto interna, como externa. Aquelles são inspirados pela defesa do nosso capital, da nossa moeda, do nosso trabalho, para que, de mais a mais, os libertemos da pressão alheia, uma vez que, convencidos já devemos estar de que os beneficios, larguezas e proventos, por nós concedidos ao capital estrangeiro, "raramente se traduzem por novas inversões na actividade nacional em suas multiplas formas e, de preferencia, emigram para o paiz donde o capital nos veio".

Os nossos compromissos no exterior são vultosos e, dia a dia, crescerão. Temos grandes despesas que fazer, quer na America do Norte, quer na Europa, não sómente as que decorrem da divida publica, senão tambem as que resultam do custeio de serviços e encommendas officiaes.

O augmento do *deficit*, pois, será inevitavel. O nosso empenho, porém, deve de ser o do seu desapparecimento. E que fazer? Conter as despesas papel dentro da receita desta especie, guardando a Nação o seu saldo em ouro, e recorrer á tributação, naquillo em que esta for ainda supportavel, possivel, justa e racional, tendo sempre em vista tornar mais efficiente a fiscalização. E nada ha que estranhar nessas medidas, porque outro qualquer recurso não seria aconselhavel para pagamento de despesas legaes, senão o do producto das rendas publicas e dos impostos.

Dentro da possibilidade da nossa tributação, perfeitamente admissivel e plenamente justificavel ainda é o imposto que venha a recahir sobre os lucros liquidos verificados nos balanços annuaes das casas de commercio, companhias, syndicatos, empresas, ou sociedades que, entre nós, exploram as differentes industrias; o imposto sobre

titulos de qualquer natureza ou origem, desde que sejam negociaveis em bolsa; imposto sobre operações a termo, quaesquer que ellas sejam, das quaes auferem rendas extraordinarias os que nellas costumam envolver-se, sem que, no emtanto, paguem nenhuma contribuição, e ainda outros que possam ser bem acolhidos, não só pela sua applicação ás despesas publicas, senão tambem como instrumento de socialização da riqueza.

Estas suggestões entendem, sem duvida, com o imposto sobre a renda, ácerca do qual o Congresso, regulamentando-o, poderia fazer obra de tão grandes vantagens, que, para logo, dellas poderia resultar a reducção dos impostos de consumo, em prol dos mais respeitaveis interesses da população.

*

Cabe-me trazer ao conhecimento de V. Ex. não só os totaes da despesa, por ministerios, nos exercicios corrente e futuro, como ainda as differenças quer para mais, quer para menos, que resultam da comparação desses totaes:

| MINISTERIOS | 1921 | | 1920 | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Justiça e Negocios Interiores | 29:736$010 | 59.583:409$192 | 23:788$8[illegible]0 | 59.712:451$935 |
| Relações Exteriores | 4.1[illegible]:832$647 | 2.361:120$000 | 3.999:857$111 | 2.276:320$000 |
| Marinha | 200:000$000 | 50.5[illegible]2:469$100 | 200:000$000 | 50.945:895$398 |
| Guerra | 1.600:000$000 | 109.543:359$003 | 1.600:000$000 | 109.640:593$304 |
| Agricultura, Industria e Commercio | 1.062:68[illegible]$352 | 31.617:513$545 | 1.062:68[illegible]$352 | 31.667:259$106 |
| Viação e Obras Publicas | 14.6[illegible]8:544$462 | 271.525:615$[illegible]03 | 18.466:506$365 | 208.591:659$020 |
| Fazenda | 48.917:570$[illegible]23 | 148.269:3[illegible]9$5[illegible]9 | 4[illegible].718:031$[illegible]40 | 136.576:44[illegible]$1[illegible] |
| Total | 70.658:414$384 | 673.462:885$912 | 74.040:863$068 | 599.410:628$559 |

| MINISTERIOS | PARA MAIS | | PARA MENOS | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Justiça e Negocios Interiores | 5:947$200 | — | — | 129:042$743 |
| Relações Exteriores | 180:025$5[illegible]6 | 84:800$000 | | |
| Marinha | — | — | — | 383:4[illegible]$[illegible]98 |
| Guerra | — | — | — | 97:[illegible]$301 |
| Agricultura, Industria e Commercio | — | — | — | 49:745$561 |
| Viação e Obras Publicas | — | 62.[illegible]$[illegible]88 | 3.767:9[illegible]1$903 | |
| Fazenda | 199:[illegible]39$883 | 11.69[illegible]:95[illegible]$373 | | |
| Total | 385:512$519 | 74.711:706$256 | 3.767:961$903 | 659:448$903 |

Do encontro dessas quantias, verifica-se na proposta, em relação ao orçamento vigente, a differença total para menos — em ouro — de 3.382:449$284 e para mais — em papel — de 74.052:257$353.

*

Differenças para mais e para menos na despesa dos diversos ministerios, proposta para 1921 e comparada com a do exercicio corrente.

## Ministerio da Justiça

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Despesa votada para 1920 . . . . . . . . | 23:788$800 | 59.712:451$935 |
| Idem orçada para 1921 . . . . . . . . . | 29:736$000 | 59.584:409$192 |
| Differença para mais em ouro . . . . . . . . . . . . | | 5:947$200 |
| » » menos em papel . . . . . . . . . . . | | 129:042$743 |

A differença, para mais, em ouro, de 5:947$200 provém da inclusão de credito para pensionistas premiados pela Escola Nacional de Bellas Artes, que não tinham partido para a Europa por causa da guerra.

A differença, para menos, papel, resulta do augmento de 3.514:527$059 contra a reducção de 3.643:569$802; dahi a differença de 129:042$743, em total.

Taes alterações assim se discriminam:

Verba 10ª — Secretaria de Estado — Reducção de 10$ das diarias de cinco correios, por não ser bissexto o anno de 1921.

Verba 11ª — Gabinete do Consultor Geral da Republica — Augmento de 2:000$ para reforço da consignação «Material».

Verba 12ª — Justiça Federal — Reducção de 77:250$ pela suppressão do credito para obras no Supremo Tribunal Federal, no total de 150:000$, reforçadas, porém, diversas consignações para Material.

Verba 13ª — Justiça do Districto Federal — Augmento de 9:950$ na consignação «Material dos Juizos de Direito, da Procuradoria, do Tribunal do Jury e das Pretorias», sendo nessas ultimas para compra de mobiliario.

Verba 15ª — Policia do Districto Federal — Augmento de 742:935$ para os vencimentos do pessoal da Inspectoria de Segurança e Ga-

binete de Identificação, augmentados pelo Congresso, bem como reforço de consignações do Material.

Verba 16ª — Differença, para mais, de 209:416$756, pela inclusão, na proposta, do credito aberto em 1919 para despesas em 1920, augmento para reformados e diminuição de um dia nas consignações proprias, por não ser bissexto o anno de 1921.

Verba 17ª — Casa de Detenção — Differença, para menos, de 28:150$ pela eliminação do credito de 30:000$ para construcção de prisões fortes e augmento nas consignações para Expediente.

Verba 18ª — Casa de Correcção — Differença, para menos, de 160:125$, pela eliminação de creditos, no total de 230:000$, para installação de lavanderias, fabrica de calçados e pelo reforço de consignações do Material.

Verba 19ª — Archivo Nacional — Differença, para menos, de 42$ pela reducção de um dia nas consignações para os diaristas.

Verba 20ª — Assistencia a Alienados — Differença, para menos, de 144:434$073 pela eliminação do credito para obras, augmentadas, porém, diversas consignações do Material, insufficientemente dotadas.

Verba 21ª — Departamento Nacional de Saude Publica — Differença, para mais, de 1.992:498$700 pela transferencia para esta verba do credito de 2.000:000$, da verba 37ª Prophylaxia rural, cujos serviços passaram para o Departamento, e pela diminuição dos creditos para diaristas, por não ser bissexto o anno de 1921.

Esta verba terá de ser modificada completamente pela reorganização dos serviços autorizada pelo Congresso.

Verba 22ª — Secretaria do Conselho Superior de Ensino — Differença, para menos, de 400$ pela reducção do credito para illuminação.

Verba 23ª — Subvenção a Institutos de Ensino — Differença, para mais, de 4:800$ pela inclusão de verba para pagamento do addido, o sub-secretario da Faculdade de Direito de S. Paulo.

Verba 24ª — Escola Nacional de Bellas Artes — Differença, para menos, de 10:207$180 por ter sido diminuida a consignação de gratificações addicionaes, eliminado o credito para compra de quadros de

De Martino e incluidas consignações para mobiliario do salão de honra e para aluguel de casa do porteiro.

Verba 25ª — Instituto Nacional de Musica — Differença, para menos, de 18$226 pela reducção de 2:000$ no credito para compra de instrumentos, reparos, etc., augmentado, porém, o de gratificações addicionaes.

Verba 26ª — Instituto Benjamim Constant — Differença para mais, de 1:681$958, augmento de credito de gratificações addicionaes e de consignações do Material.

Verba 27ª — Instituto Nacional de Surdos Mudos — Differença para mais, de 1:800$, augmento do credito de gratificações addicionaes.

Verba 28ª — Bibliotheca Nacional — Differença para mais, de 20:400$, pela inclusão de creditos para duas novas consignações.

Verba 30ª — Obras — Differença, para mais, de 27:840$, augmento de credito para Material, de accôrdo com as exigencias do serviço.

Verba 31ª — Serviço Eleitoral — Differença, para mais, de 150:000$, augmento necessario, em 1921, para as despesas com a renovação da Camara dos Deputados e do terço do Senado.

Verba 32ª — Corpo de Bombeiros — Differença, para mais, de 351:205$345, augmento dos creditos para reformados e para Material e pela diminuição de um dia nas consignações do pessoal diarista, por não ser bissexto o anno de 1921.

Verba 33ª — Administração, justiça e outras despesas do Territorio do Acre — Differença, para menos, de 76:933$323 pela eliminação dos creditos de 60:000$ para construcção de cadeias, de 6:000$ pelo fallecimento do adjunto de promotor, em disponibilidade; reducção de 10:790$323 do vencimento do juiz de Xapury e de 143$ no credito para etapas.

Verba 35ª — Serventuarios do Culto Catholico — Differença para menos, de 5:000$ de accôrdo com a despesa realizada em 1919.

Verba 36ª — Magistrados em disponibilidade — Differença, para menos, de 15:000$ pela diminuição da despesa, de accôrdo com a effectuada em 1919.

Verba 37ª — Substituições — Differença, para menos, de 1.900:000$ pela transferencia para a verba da Saude Publica do credito destinado á Prophylaxia rural; creada uma nova verba de substituições, para attender a despesas agora augmentadas com a nova lei sobre licenças.

Verba 38ª — Subvenções — Differenças, para menos, de 966:000$ por terem sido sómente propostos creditos para subvenções permanentes, em virtude de lei especial.

Verba 39ª — Eventuaes — Differença, para menos, de 260:000$, pela eliminação do credito para os serviços da commissão de limites, cujo encerramento deverá ter logar no decorrer de 1920.

## Ministerio das Relações Exteriores

Despesa votada para 1920:

| | |
|---|---|
| Ouro . . . . . . . . . . . . . . | 3.969:857$111 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . . | 2.276:320$000 |

Idem proposta para 1921:

| | |
|---|---|
| Ouro . . . . . . . . . . . . . . | 4.149:882$647 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . . | 2.361:120$000 |

Differença para mais em 1921 — 180:025$536, ouro, e 84:800$, papel.

Na Verba 1ª — Secretaria — de 24:800$, papel. Mas é provisorio porque cessará quando desapparecer a despesa temporaria de 28:800$ dos dois addidos, como ali se explica. E, então, haverá uma diminuição de despesa permanente de 4:000$, que representa uma das economias reaes resultantes da reforma do decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920.

Na Verba 2ª — Disponibilidade — de 110:000$, papel. Mas é de curta duração, devendo desapparecer talvez antes de ser posto em execução o futuro orçamento para 1921, porque representa o maximo a pagar aos consules cujos postos foram supprimidos, emquanto não

forem collocados em outros postos equivalentes, o que já está sendo feito.

Na Verba 8ª — Repartições Internacionaes — De 173:155$536, ouro resultante da contribuição minima e certa do Brasil para a Liga das Nações em virtude do Tratado de Paz.

Na Verba 11ª — Ajudas de custo — De 20:000$, ouro, para as viagens que a reforma promette aos que vêm ao Brasil obrigatoriamente.

Na Verba 12ª — Extraordinarias no Exterior — De 30:000$, ouro, que se pede a mais para occorrer ao natural augmento das despesas eventuaes de viagens e outros, resultantes do Tratado de Paz e Liga das Nações, para as quaes se tem pedido creditos supplementares.

## Diminuições

Ha as seguintes *diminuições* parciaes:

Na verba 4ª — Obras — de 20:000$, papel.
Na verba 7ª — Serviço telegraphico e postal — de 30:000$, papel.
} 50:000$, papel.

Na mesma verba 7ª de 20:000$, ouro.
Na verba 9ª — Corpo Diplomatico — de 2:500$, ouro
Na verba 10ª — Corpo Consular — de 20:630$, ouro
} 43:130$, ouro.

*

As reformas da secretaria e dos corpos diplomatico e consular, de 11 de fevereiro de 1920, realizaram economias de despesas permanentes, apezar de terem melhorado os vencimentos dos embaixadores, dos auxiliares de consulados, augmentado o numero de 2ºs secretarios e de addidos commerciaes consoante ás necessidades do serviço e criado novos consulados, que eram necessarios, em substituições a outros desnecessarios, que foram supprimidos, dando melhor organização e maior fiscalização aos varios serviços internos e externos.

## Ministerio da Marinha

Para o corrente exercicio de 1920 foram votadas as seguintes quantias:

| | |
|---|---|
| Em ouro . . . . . . . . . . . . . | 200:000$000 |
| Em papel . . . . . . . . . . . . . | 50.915:895$398 |

Para 1921 são propostos os seguintes algarismos:

| | |
|---|---|
| Em ouro . . . . . . . . . . . . . | 200:000$000 |
| Em papel . . . . . . . . . . . . . | 50.562:469$100 |

Differença para menos na proposta:

| | |
|---|---|
| Papel . . . . . . . . . . . . . . | 383:426$298 |

Das tabellas desse Ministerio não constam as justificativas de tal reducção, assim como o numero das differentes rubricas passou a ser de 15 ao envez de 28, contempladas em 1920.

A circumstancia, porém, da reforma dos differentes departamentos navaes, em consequencia de autorização legislativa, motiva a falta de previsão que se nota neste ministerio quer nos algarismos, quer nas discriminações das verbas.

## Ministerio da Guerra

Importancias votadas para 1920:

| | |
|---|---|
| Ouro . . . . . . . . . . . . . . | 1.600:000$000 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . . | 109.640:593$304 |

Orçadas para 1921:

| | |
|---|---|
| Ouro . . . . . . . . . . . . . . | 1.600:000$000 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . . | 109.543:359$003 |

Differença para menos na proposta:

| | |
|---|---|
| Papel . . . . . . . . . . . . . . | 97:234$301 |

assim discriminada:

Verba 1ª — Administração Central — A differença, para menos verificada, de 45:881$, provém: 524$, de se calcularem as diarias em relação a 365 dias, por não ser bissexto o anno de 1921; 14:100$, da diminuição de um continuo no gabinete do ministro, um no departamento da guerra, e dois continuos e dois serventes na directoria do material bellico, que foram contemplados a mais no decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919; 33:057$, de se haver transportado para o § 2º a consignação destinada á directoria geral do tiro de guerra, em cumprimento do decreto n. 14.104, de 17 de março findo, e 1:800$, de se haver augmentado o vencimento do director do gabinete de identificação, em observancia do decreto n. 3.985, de 31 de dezembro de 1919.

Verba 2ª — Estado Maior do Exercito — A differença, para mais, que se nota, de 34:670$900, provém: 186$100, da reducção de um dia no calculo das diarias, por não ser bissexto o anno; 34:857$, no augmento resultante de se contemplar nesta tabella a despesa da directoria geral do tiro de guerra, em cumprimento do decreto n. 14.104, de 17 de março findo, com as alterações indicadas.

Verba 3ª — Justiça Militar — A differença para mais, de 42:000$ provém da inclusão de credito para os vencimentos de mais dois auditores do D. G.; a 21:000$ cada um, o que deixou de ser contemplado no orçamento de 1920.

Verba 4ª — Instrucção militar — A differença para menos, de 7:265$500, provém da deducção da importancia de 7:000$, que fôra votada para mais, ficando sem applicação no actual orçamento, e 265:500$ de se haver reduzido um dia no calculo das diarias.

Releva notar que necessario se torna ampliar as dotações desta tabella no sentido de serem attendidas novas despesas resultantes da reorganização da escola de estado-maior e creação de outros estabelecimentos de ensino.

Verba 5ª — Arsenaes, Intendencias e Fortalezas — A differença de 9:744$761, para menos, resulta: 7:800$, da extincção dos cargos de um

chefe de secção do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul e de um quarto official do desta Capital; 1:924$761, de diminuição de um dia no calculo das diarias; 20$, de se haver votado para mais, ficando sem applicação, no orçamento vigente.

Verba 6ª — Fabricas — A differença, para menos, de 17:251$700, que se verifica, é resultante de se haver calculado menos um dia no anno, por não ser bissexto, em relação as diarias, e de se haver restabelecido o numero de serventes da fabrica de polvora da Estrella deduzido o augmento do excesso do decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919.

Verba 7ª — Serviços de Saude — A differença verificada de..... 6:004$, para mais, provém se terem contemplado os vencimentos de dois serventes do laboratorio de microscopia clinica e bactereologia, um porteiro, dois encaixotadores e dois serventes do deposito do material sanitario, feitas as respectivas alterações de accôrdo com o decreto n. 13.703, de 21 de julho de 1919; e de se ter, em consequencia, deduzido a quantia de 365$, de gratificação addicional por tempo de serviço, que percebiam os serventes.

Pelo desenvolvimento do serviço sanitario houve necessidade de amplial-o com outras creações, já em via de completa organização, custeadas essas despesas extraordinarias com recursos especiaes de creditos que se destinavam ao preparo do exercito.

Importa, pois, que no exercicio de 1921, para que possam funccionar regularmente, lhes sejam concedidos no orçamento os recursos necessarios.

O respectivo pessoal technico sae dos corpos medico e pharmaceutico; em cargos civis têm sido aproveitados funccionarios addidos, e a economia disso resultante alliviará a despesa que se calcule com a dotação completa desses serviços.

Verba 8ª — Soldos e gratificações de officiaes — Provém a differença, para menos, de 762$040 de se haver calculado nas diarias o anno de 365 dias e de se ter corrigido o engano no orçamento votado.

Verba 9ª — Soldos, etapas e gratificações de praças de pret — Resulta a differença, para menos, de 29:546$200, por se ter reduzido a somma no calculo das etapas, pela diminuição de um dia no anno, embora contemplada a importancia necessaria para os alumnos do collegio militar do Ceará.

Verba 10ª — O augmento de 6:000$, destina-se ao pagamento de jornaes a operarios, dispensados do trabalho, do arsenal de guerra do Rio Grande do Sul.

Verba 12ª — Empregados addidos — Resulta a differença, para menos, de 64:810$, do aproveitamento de diversos empregados em outros cargos, e do fallecimento de alguns do extincto arsenal de guerra de Matto Grosso.

Verba 13ª — Departamento da 2ª linha (D. G. II) — A differença de 108:648$, para menos, resulta da suppressão, aqui da quantia de... 108:640$, com que se custeavam serviços de material, parcella que foi incluida no § 15 — material, com a deducção de 9:440$, que comportará a necessidade da despesa em 1921; da diminuição de 8$ nas diarias, pelo calculo em relação ao numero de dias no anno.

Verba 14ª — Material — Verifica-se a differença, para mais, de 98:000$ de haver passado, para esta tabella, a quantia de 99:200$, sommas das parcellas de material que se achavam contempladas no § 3º, M. G. II, e de se ter deduzido a quantia de 1:200$ que no corrente anno se destinava a um especial, com a impressão de obra didactica do capitão dr. Manoel Bezerra de Gouvêa.

## Ministerio da Viação

Os algarismos votados para 1920 são os seguintes:

| | |
|---|---|
| Ouro. . . . . . . . . . . . . . | 18.466:506$365 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . . | 208.591:659$620 |

E os propostos para 1921:

| | |
|---|---|
| Ouro. . . . . . . . . . . . . . | 14.698:544$462 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . . | 271.525:615$503 |

As differenças na proposta para 1921 são:

| | |
|---|---|
| Para menos — ouro . . . . . . . . . . | 3.767:961$903 |
| » mais — papel . . . . . . . . . . | 62.933:955$883 |

As differenças assim se justificam:

Verba 1ª — Secretaria de Estado — Papel a differença, para menos, de 22:717$, resulta da ultima reforma do Regulamento da Secretaria, que reduziu de 36:600$ a despesa do pessoal das Directorias, e da deducção, pelo facto de não ser bissexto o anno, de um dia do salario do motorneiro do elevador, 6$ do seu ajudante, 3$ e 8$ do transporte para os quatro correios, contra os augmentos de:

6:000$ na consignação — O necessario para o expediente.

5:000$ na consignação — Publicações, impressões, etc.

1:200$ na consignação — Serviço postal, telegraphico e telephonico —, e

1:700$ na consignação — Consumo de energia electrica, etc., — que têm sido insufficientes para as despesas.

Verba 2ª — Correios:

| | |
|---|---|
| Votado para 1920. . . . . . . . . . . | 25.692:490$600 |
| Credito aberto pelo decreto n. 14.087, de 1920 | 44:581$000 |
| Dotação total para 1920. . . . . . . . | 25.737:071$600 |

A differença para mais de 873:279$400, papel, provém do augmento de 1.604:580$ assim discriminado:

| | | |
|---|---|---|
| Conducção de malas. . . | 300:000$000 | |
| Ajudas de custo . . . . | 60:000$000 | |
| Artigos de expediente . . | 150:000$000 | |
| Alugueis de casa . . . . | 350:000$000 | |
| Agencias especiaes . . . | 15:392$000 | 875:392$000 |
| contra a reducção de . . . . . . . . . | | 2:112$600 |
| relativa a uma diaria votada a maior para 1920 por ser bissexto o anno (papel). . . . | | 873:279$400 |

A reducção de 50:000$ no credito, ouro, provém do facto de estar todo o fornecimento de sellos sendo feito pela casa da moeda.

Verba 3ª — Telegraphos — Ha um augmento de 100:000$ na dotação, ouro, destinada á acquisição de material estrangeiro.

A differença para mais de 2.409:715$, na dotação papel, resulta dos seguintes augmentos:

| | |
|---|---|
| Material para a sub-directoria technica. . . | 12:000$000 |
| » » » » » de contabilidade . . . . . . . . . . . . . | 2:000$000 |
| Pessoal para a conservação de linhas . . . | 100:000$000 |
| Material de linhas e estações. . . . . . . | 397:000$000 |
| » para as linhas pneumaticas . . . | 50:000$000 |
| » para o serviço telephonico. . . . | 40:000$000 |
| » para o serviço radiotelegraphico . . | 340:000$000 |
| » para o districto radiotelegraphico de Matto Grosso ao Amazonas . . . . . | 1.000:000$000 |
| Conservação e reparos de proprios nacionaes | 50:000$000 |
| Custeio do serviço de determinação de posições geographicas . . . . . . . . . . . | 20:000$000 |
| Conclusão e construcção de novas linhas . . | 200:000$000 |
| Transporte de pessoal . . . . . . . . . | 20:000$000 |
| Substituições e vantagens do regulamento. . | 40:000$000 |
| Linhas telegraphicas estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas . . . . . . . . | 290:000$000 |
| Eventuaes . . . . . . . . . . . . . . | 10:000$000 |
| | 2.571:000$000 |

Contra as seguintes reducções:

| | | |
|---|---|---|
| Uma diaria a menos por não ser bissexto o anno . . . . | 135$000 | |
| Auxiliares de linha. . . . . | 98:550$000 | |
| Construcção da linha telegraphica de Benedicto Leite . . . | 62:000$000 | |
| Differença de vencimentos. . . | 600$000 | 161:285$000 |
| | | 2.409:715$000 |

Verba 4ª — Subvenção ás Companhias de Navegação — A differença para mais de 200:000$ resulta do augmento na consignação — Serviço de navegação costeira em Belém do Pará e a capital da Guyana Franceza, pelos canaes de Maguary e Maracá e entre a capital do Pará e o rio Gurupy, com escalas pelas cidades da região do Salgado.

Verba 5ª — Garantia de juros — A differença para menos de 192.825$353 resulta das seguintes alterações:

| | |
|---|---|
| Supressão da consignação papel destinada á estrada de ferro Santo Eduardo ao Cachoeiro de Itapemirim. . . . . . . | 167:814$000 |
| Suppressão da consignação papel destinada a estrada de ferro Central de Macahé . . | 71:808$353 |
| | 239:622$353 |
| Contra o augmento, na estrada de ferro sorocabana, de. . . . . . . . . . | 46:800$000 |
| | 192:822$353 |

Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes:

I — Estrada de Ferro Central do Brasil:

| | |
|---|---|
| Votada para 1920. . . . . . . . . . . | 81.939:441$964 |
| Sem applicação . . . . . . . . . . . | 237:600$000 |

A differença para mais de 11.132:510$036 resulta dos seguintes augmentos:

| | |
|---|---|
| Gratificações addicionaes e locaes, abonos para alugueis de casa e trabalhos extraordinarios nas cinco divisões. . . . . . | 306:320$000 |
| Pessoal jornaleiro . . . . . . . . . . | 3.286:190$036 |
| Domingos e feriados. . . . . . . . . | 640:000$000 |
| Combustivel . . . . . . . . . . . . | 5.000:000$000 |
| Obras novas . . . . . . . . . . . . | 1.900:000$000 |

II — Estrada de Ferro Oeste de Minas:

| | |
|---|---|
| Votada para 1920. . . . . . . . . . . | 7.218:151$500 |
| Credito aberto pelo decreto n. 13.985, de 10 de janeiro de 1920. . . . . . . . . | 1.404:219$000 |
| Credito aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 de março de 1920 . . . . . . . . . | 750:000$000 |
| | 9.372:370$500 |

A differença para mais de 1.319:005$ resulta dos seguintes augmentos:

| | |
|---|---|
| Em pessoal jornaleiro . . . . . . . . . . . | 573:405$000 |
| » gratificações regulamentares. . . . . | 10:000$000 |
| » addicionaes de 20 °/o (zona insalubre) . . | 8:000$000 |
| » abonos para quebras . . . . . . . . | 600$000 |
| » aluguel de casas. . . . . . . . . . | 10:000$000 |
| » material para illuminação. . . . . . | 7:000$000 |
| » combustiveis. . . . . . . . . . . | 300 000$000 |
| » material necessario ás divisões . . . . | 400.000$000 |
| « eventuaes. . . . . . . . . . . . | 10:000$000 |

III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

| | |
|---|---|
| Votada para 1920. . . . . . . . . . . | 11.854:980$000 |

A differença para mais de 3.680:000$ provém dos seguintes augmentos:

| | |
|---|---|
| Em pessoal jornaleiro . . . . . . . . . | 360:000$000 |
| » diarias regulamentares. . . . . . . | 20:000$000 |
| » material . . . . . . . . . . . . . | 300:000$000 |
| Para a 5ª divisão provisoria . . . . . . . | 3.000:000$000 |

IV — Rêde de Viação Cearense:

| | |
|---|---|
| Votada para 1920. . . . . . . . . . . | 2.834:347$430 |

O augmento de 518:700$ provém dos seguintes accrescimos:

| | |
|---|---|
| Na Estrada de Ferro de Baturité . . . . . | 59:670$000 |
| » » » » Sobral . . . . . | 48:030$000 |
| Em material para as duas estradas . . . . | 30:000$000 |
| Para a 6ª divisão provisoria da rêde. . . . | 381:000$000 |

V — Estrada de Ferro Therezopolis :

| | |
|---|---|
| Votada para 1920. . . . . . . . . . . | 1.800:000$000 |

A differença para mais de 1.606:430$ resulta dos seguintes augmentos :

| | |
|---|---|
| Em pessoal e material da — Conservação e custeio. . . . . . . . . . . . . | 288:000$000 |
| Para montagem de officina, etc. . . . . | 300:000$000 |
| » serviço de dragagem do canal . . . . | 60:000$000 |
| » obras, substituição de trilhos, etc. . . | 798:800$000 |
| » « Eventuaes ». . . . . . . . . . | 225:630$000 |
| | 1.672:430$000 |
| contra a reducção em « Acquisição de material rodante », de. . . . . . . . . . | 66:000$000 |
| | 1.606:430$000 |

Verba 7ª — Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas :

| | |
|---|---|
| Votada para 1920. . . . . . . . . . | 3.500:000$000 |

A differença, para menos de 2.881:400$ resulta das seguintes alterações :

| | |
|---|---|
| Suppressão da consignação « Execução de obras ». . . . . . . . . . . . . | 2.935:800$000 |
| Suppressão da consignação «Diarias ao pessoal technico» . . . . . . . . . . | 50:000$000 |
| | 2.985:800$000 |
| contra o augmento na consignação «Pessoal» de . . . . . . . . . . . . . . | 104:400$000 |
| | 2.881:400$000 |

Verba 8ª — Repartição de Aguas e Obras Publicas :

| | |
|---|---|
| Votada para 1920. . . . . . . . . . . | 4.583:200$000 |

A differença, para mais, na importancia de 645:900$, resulta dos seguintes augmentos :

20:000$, na consignação «Pessoal» — Almoxarifado geral e officinas ;

10:000$, na consignação «Pessoal» — Conservação dos encanamentos conductores e trabalhos fóra das horas regimentaes ;

10:000$, na consignação «Pessoal» — Conservação dos caminhos do aqueducto da Carioca e de todas as florestas a cargo da Repartição ;

200:000$, na consignação « Pessoal e Material » — Conservação e custeio da rêde de distribuição — Trabalhos de custeio e fóra das horas, etc.;

40:000$, na consignação « Material » Serviços de hydrometros — Conservação e acquisição de apparelhos, sobresalentes, acquisição, etc. ;

12:500$, na consignação — Pessoal e Material — Inspecção de canalização e caixas de agua domiciliarias ;

120:000$, na consignação — Pessoal e Material — Proseguimento da rêde de distribuição de pennas d'agua e registro de incendio ;

147:400$, na consignação — Pessoal e Material — Revisão da rêde — Novas canalizações, acquisição de propriedades que interessem, etc.;

42:000$, na consignação — Pessoal e Material — Eventuaes ;

4:000$, na consignação — Pessoal — Almoxarifado ;

40:000$, na consignação — Pessoal — Via permanente e edificios, linhas telegraphicas e telephonicas.

Verba 9ª — Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes :

| | |
|---|---|
| Votada para 1920 . . . . . . . . . . | 6.578:184$000 |

Ha um augmento de 100:000$, ouro, na consignação — Garantia de juros.

O augmento de 2.020:416$, papel, provém das seguintes alterações :

| | |
|---|---|
| Em Administração Central . . . . . . . | 38:090$000 |
| » Fiscalizações de Portos . . . . . . | 807:526$000 |
| » Commissão de estudos de portos . . . | 974:800$000 |
| » Em serviços especiaes . . . . . . . . . | 1.100:000$000 |
| | 2.920:416$000 |
| contra a reducção de . . . . . . . . . nos serviços de melhoramentos do Canal de Macahé a Campos de desobstrucção do rio Guandú. | 900:000$000 |
| | 2.020:416$000 |

Verba 10ª — Illuminação Publica da Capital Federal:

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Votada para 1920 . . . . . . . . . . | 2.013:142$200 | 2.243:763$200 |

A differença, para mais, de 211:252$200, ouro, e 213:249$300, papel, resulta das seguintes alterações:

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Importancia que se augmenta por ser necessaria ao actual serviço de illuminação . | 171:252$800 | 171:252$800 |
| Augmento na consignação « sociedade anonyma do gaz » . . . . . . . . | 40:000$000 | 40:000$000 |
| Augmento na sub-consignação « conducção, conservação e custeio de material, inclusive o do automovel para o serviço da Repartição . . . . . . . . . . . | $ | 2:000$000 |
| | | 213:252$800 |
| Contra a reducção de uma diaria por não ser bissexto o anno . . . . . . . . . | $ | 3$500 |
| | 211:252$800 | 213:249$300 |

Verba 11ª — Inspectoria Federal das Estradas:

| | |
|---|---|
| Votada para 1920 . . . . . . . . . . | 1.706:365$500 |
| Quantia sem applicação . . . . . . . | 1$000 |

O augmento de 29:926$500 provém das seguintes alterações:

| | |
|---|---|
| Augmento na consignação « material de expediente, etc. » . . . . . . . . . . . | 20:000$000 |
| Augmento na consignação « eventuaes » . . | 10:000$000 |
| | 30:000$000 |
| contra a reducção de uma diaria por não ser bissexto o anno, de . . . . . . . | 73$500 |
| | 29:926$500 |

Verba 12ª — Inspectoria Federal de Navegação:

| | |
|---|---|
| Dotação papel para o anno de 1920. . . . | 204:810$000 |
| Credito papel aberto pelo decreto n. 14.052, de 10 de fevereiro de 1920 . . . . . . . | 150:000$000 |
| Total papel da despesa no exercicio de 1920 . | 354:810$000 |
| Dotação ouro votada para 1920 . . . . . | 2:400$000 |

O augmento de 24:165$ provém do seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Accrescimo na sub-consignação « Diarias para o pessoal de accôrdo com o Regulamento » . . . . . . . . . . . | 10:000$000 | |
| Accrescimo na sub-consignação «Transporte e passagens, custeio de lanchas, etc.» . | 5:800$000 | |
| Accrescimo na sub-consignação «Eventuaes» (para attender ás despesas regulamentares com o pessoal ou para supprir deficiencia da verba Material). . . . . | 9:000$000 | 24:800$000 |
| Diminuição de 35$ na sub-consignação «Pessoal da lancha», por não ser bissexto o anno de 1921 . . . . . . . . . . | 35$000 | |
| Quantia não utilizada na reforma do Regulamento. . . . . . . . . . . . | 600$000 | 635$000 |
| | | 24:165$000 |

Verba 14ª — Eventuaes — Augmento de 50:000$ para pagamento de indemnizações por accidentes no trabalho.

Verba 15ª — Empregados addidos — Augmento de 100:000$ por ter sido insufficiente a verba votada para 1920.

Verba 16ª — Administração e construcção de estradas de ferro.

Votada para 1920. . . . . . . . . . . . 26.300:000$000

O credito de 1.000:000$, ouro, desapparece por ter sido encampada a estrada de ferro Goyaz.

A differença, para mais, de 39.734:700$ provém das seguintes alterações:

Augmento de 1.600:000$ proposto pela rêde de viação cearense;

Augmento de 1.334:700$ proposto pela estrada de ferro Cruz Alta — Porto Lucena;

Augmento de 36.800:000$ proposto pela inspectoria federal das estradas, para construcção a seu cargo de diversas estradas.

Da proposta para o exercicio de 1921 foi eliminada a verba «Inspectoria de Esgotos da Capital Federal», com as dotações de:

| | |
|---|---|
| Ouro . . . . . . . . . . . . . . . | 3.129:214$703 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . . . | 188:300$000 |

verba essa que, provavelmente, passará a ser incorporada aos serviços do departamento de saude publica.

Do mesmo modo eliminou-se a verba «Subvenção ao Aero Club Brasileiro», na quantia de 50:000$, votada para 1920.

## Ministerio da Agricultura

As verbas deste Ministerio, propostas para 1921, apresentaram, sobre as importancias votadas para 1920, a differença de 49:745$561, para menos em papel.

Para 1920 as dotações importaram em:

| | |
|---|---|
| Ouro. . . . . . . . . . . . . . | 1.062 680$352 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . | 31.667.259$106 |

E para 1921 foram propostas:

| | |
|---|---|
| Ouro. . . . . . . . . . . . . . | 1.062 680$352 |
| Papel . . . . . . . . . . . . . | 31.617 513$545 |

A differença, para menos, acima mencionada, assim se discrimina:

Verba 2ª — Pessoal contractado — Augmento de 60:000$ para attender a despesas de novos contractos autorizados por lei.

Verba 3ª — Serviço de Povoamento — Augmento de 800:000$ para patronatos agricolas, custeio da hospedaria de immigrantes, transportes no interior, fundação, custeio de nucleos, etc.

Verba 4ª — Jardim Botanico — Augmento de 100:000$ em diversas consignações do material, de accôrdo com as exigencias do serviço.

Verba 5ª — Serviço de Agricultura Pratica — Reducção de 195:800$ em diversas consignações.

Verba 7ª — Serviço Geologico e Mineralogico — Augmento de 200:000$ na sub-consignação — Para exames e ensaios de combustiveis, etc.

Verba 9ª — Directoria Geral de Estatistica — Reducção de Rs. 14:745$561 na sub-consignação — Para occorrer a despesas extraordinarias, etc.

Verba 10ª — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Augmento de 13:000$, para reforço de algumas consignações.

Verba 11ª — Museu Nacional — Augmento de 8:000$ na sub-consignação « Expediente ».

Verba 13ª — Serviço de Informações — Augmento de 50:000$ para reforço de diversas consignações do « material e expediente ».

Verba 14ª — Serviço de Industria Pastoril — Augmento de 596:000$ para sufficiente dotação das varias consignações da verba.

Verba 15ª — Serviço de Protecção aos Indios — Augmento de 160:000$ para despesas com a manutenção de inspectorias, etc.

Verba 16ª — Ensino Agronomico — Augmento de 240:000$, para pessoal da escola superior de agricultura e medicina veterinaria, bem como para melhor dotação de consignações do material.

Verba 18ª — Eventuaes — Reducção de 40:000$ pela suppressão de uma das sub-consignações.

Verba 19ª — Reducção de 36:840$ em virtude de aproveitamento de diversos funccionarios.

Verba 21ª — Junta de Corretores — Augmento de 3:000$ para « material ».

Verba 22ª — Subvenções e auxilios — Reducção de 2.993:000$ por não terem sido incluidos 92 auxilios e subvenções a diversos.

Verba 25ª — Serviço do Algodão — Verba creada pelo decreto n. 14.117, de 27 de março de 1820, e com a dotação de 1.000:640$000.

## Ministerio da Fazenda

A importancia votada para 1920 foi a seguinte:

| | |
|---|---|
| Em ouro . . . . . . . . . . . . . . | 48.718:031$040 |
| Em papel . . . . . . . . . . . . . . | 136.576:449$196 |

Para 1921 foram propostos os seguintes algarismos:

| | |
|---|---|
| Em ouro . . . . . . . . . . . . . . | 48.917:570$923 |
| Em papel . . . . . . . . . . . . . . | 148.269:399$569 |

A proposta apresenta, assim, differença, para mais, quer em ouro, quer em papel, a saber:

| | |
|---|---|
| Em ouro . . . . . . . . . . . . . | 199:539$883 |
| Em papel . . . . . . . . . . . . . | 11.692:950$373 |

As differenças assim se justificam:

Verba 1ª — Juros, amortização e mais despesas da divida externa — Augmento de 309:419$112, ouro, para juros e commissão de titulos emittidos, na totalidade de £ 709.294-6-3, para resgate de titulos "Rescission".

Verba 2ª — Juros e amortização do emprestimo externo para o resgate de titulos das estradas de ferro encampadas — Reducção de 218:612$477, pelo resgate de titulos no valor de £ 608.700-0-0 e respectiva commissão.

Verba 4ª — Juros e amortização dos emprestimos internos — Augmento, de 5.812:150$ pela inclusão dos juros de 5 %, na totalidade de 14.698:700$, sobre o capital das apolices emittidas para liquidação de compromissos do Thesouro; rescisão de contractos para construcção de portos; encampação da e. de ferro Therezopolis; subvenção pela construcção da carreira e estaleiros da companhia nacional de navegação costeira e para attender a despesas dos ministerios da marinha, guerra e da viação; deduzida, porém, a importancia de 8.886:550$ pela reducção a 20.000:000$, em apolices nominativas do capital para encampação da e. de f. noroeste do Brasil, e pela suppressão da verba de 8.000:000$ para — Juros de apolices para liquidação de *deficit* e juros de outros titulos não convertidos.

Verba 5ª — Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio — Augmento de 1.300:000$, sendo 1.000:000$ para «montepio» e 300:000$ para «aposentados».

Verba 6ª — Thesouro Nacional — Augmento de 101:600$, papel, sendo 21:600$, gratificação a mais seis dactylographos; 30:000$, para acquisição de mais um novo automovel para o ministerio, e 50:000$ para reforço da subconsignação — despesas diversas — material — visto,

ser insufficiente para occorrer ao pagamento de consumo de luz e energia electricas, alem das outras despesas a que se destina a referida sub-consignação, e de 8:733:248$, ouro, de accrescimo de despesa com o aluguel do predio da Delegacia em Londres e das demais accessorias.

Verba 7ª — Tribunal de Contas — Augmento de 6:270$ para reforço de sub-consignações do material e gratificação a mais um dactylographo.

Verba 8ª — Recebedoria do Districto Federal — Augmento de 358:120$ em virtude da reorganização determinada pelo decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e para gratificação pelo serviço de organização da escripturação por partidas dobradas.

Verba 9ª — Caixa de Amortização — Augmento de 22:680$ por ter sido incluido o pessoal da caixa de conversão, mandado incorporar pela lei n. 3.991 e decreto n. 14.066, de 19 de fevereiro de 1920, sendo: um escripturario, 6:000$; um conferente, 8:000$; dois serventes, 4:680$ e augmentada de 1:000$ a dotação para illuminação e força electricas em consequencia da installação do elevador, e 3:000$ para o serviço de organização da escripturação por partidas dobradas.

Verba 10ª — Casa da Moeda — Augmento de 239:400$, papel, e 50:000$, ouro, destinados a reforçar diversas sub-consignações do material, insufficientemente votadas; para material e confecção de sellos e outras formulas de franquia e cheques postaes e para o serviço de organização da escripturação por partidas dobradas.

Verba 11ª — Imprensa Nacional e "Diario Official" — Augmento de 920:560$, sendo 2:160$ pela incorporação aos vencimentos dos encarregados de modelos da gratificação que lhes foi concedida em virtude do art. 123 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913; 911:200$ para reforço da consignação «material», e acquisição de machinas "monotypo" e outras, e 7:200$ de gratificação para o serviço de escripturação por partidas dobradas.

Verba 12ª — Laboratorio Nacional de Analyses — Augmento de 28:950$ em virtude da reorganização *ex-vi* do decreto n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920.

Verba 15ª — Administração e custeio dos proprios nacionaes — Augmento de 80:000$ para diarias e gratificações á commissão encarregada da organização do cadastro dos proprios nacionaes.

Verba 16ª — Delegacias Fiscaes — Augmento de 64:920$ para o serviço de organização da escripturação por partidas dobradas.

Verba 17ª — Alfandegas — Augmento de 41:184$022 em virtude do seguinte:

Abate-se:

Logares supprimidos pelo decreto n. 13.993, de 14 de janeiro de 1920.

| | | |
|---|---|---|
| No Maranhão — Um ajudante de guarda-mór | 2:531$691 | |
| Na Capital Federal — quatro conferentes, seis segundos escripturarios e dois terceiros escripturarios . . . . . . . | 102:385$723 | |
| Autorização para revisão de quotas . . . | 54:000$000 | 158:917$414 |

Augmenta-se:

| | | |
|---|---|---|
| Credito votado de menos para 1920 . . . | 6:000$000 | |
| Dois escripturarios do laboratorio nacional de analyses, incorporados ao quadro dos quartos escripturarios da alfandega da Capital Federal, em virtude de decreto. | 8:021$436 | |
| Importancia destinada á organização da escripturação por partidas dobradas nas Alfandegas. . . . . . . . . . . | 34:080$000 | |
| Reforço da consignação « material » guarda-moria, alfandega da Capital Federal — acquisição, reparo, etc. . . . . | 100:000$000 | |
| Idem idem, alfandega de Santos — acquisição, reparo, etc. . . . . . . . . | 30:000$000 | |
| Idem idem idem — combustivel lubrificantes . . . . . . . . . . . . | 22:000$000 | 200:101$436 |
| | | 41:184$022 |

Verba 19ª — Collectorias — Augmento de 2.700:000$ por ter sido de 6.000:000$ a média da importancia despendida com a percentagem dos collectores e escrivães.

Verba 20ª — Empregados addidos — Reducção de 42:203$649 em virtude do seguinte:

Augmento:

| | | |
|---|---|---|
| Para um chefe de secção da Alfandega de Santos . . . . . . . . . . . . | 11:471$160 | |
| Para o pessoal da caixa de conversão que não foi aproveitado na incorporação á Caixa de Amortização . . . . . . . | 58:460$000 | |
| Severo de Souza Coelho, agente-fiscal do interior do estado da Bahia, addido em virtude de sentença judiciaria. . . . | 9:300$000 | |
| Para o pagamento de differença de vencimentos a empregados addidos, aproveitados em logares de vencimentos inferiores de accôrdo com o n. 22, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920. | 17:226$778 | 96:457$938 |

Reducção:

Empregados que foram aproveitados:

| | | |
|---|---|---|
| Benjamin Cesar Carneiro, Alfredo Clodoaldo Vieira, Alfredo Dias Machado, Antonio Gonçalves Mergulhão, João Ricardo da Costa Drummond, José Honorio Menelik, Raul Carlos Noronha e Silva e Eduardo Francisco dos Santos . . . | 43:465$119 | |
| Fallecidos: Raymundo Seabra de Lima e Pacifico Soeiro . . . . . . . . . | 10:951$468 | |
| Pertencente ao ministerio da justiça: Aureliano do Amaral . . . . . . . . . | 9:600$000 | |
| Importancia votada sem applicação . . . | 625$000 | |
| Empregados aproveitados na recebedoria do Districto Federal. . . . . . . . . | 74:020$000 | 138:661$587 |
| Differença para menos. . . . . . . . . . . . . | | 42:203$649 |

Verba 21ª — Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Augmento de 3.400:000$ para percentagens, diarias, etc., por ser insufficiente a verba que tem sido concedida.

Verba 22ª — Ajudas de custo — Augmento de 100:000$ para attender ás despesas de transporte, etc.

Verba 28ª — Despesas eventuaes — Augmento de 100:000$, ouro, para reforço do credito nessa especie.

Verba 30ª — Reducção de 50:000$, ouro, e de 3.000:000$, papel, em virtude do art. 77 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

Verba 32ª — Obras — Reducção de 310:000$ pela eliminação das importancias de 300:000$ e 10:000$ destinadas, respectivamente, a reparações e mobiliario do palacio Guanabara e concertos no edificio da delegacia fiscal do Maranhão.

Finalmente, reducção de 130:680$, verba destinada á Caixa de Conversão, que não figura na proposta por ter sido supprimida.

## RECEITA

No momento actual, avulta, entre as dificuldades para a elaboração da proposta, a estimativa da receita. E' preceito vigente que ella tenha por base os resultados apurados na arrecadação do ultimo exercicio liquidado e, na ausencia destes dados, a média da exacção dos tres ultimos exercicios liquidados.

Decorreram, porém, esses exercicios no periodo da guerra occidental, em que tudo, por toda parte, se tornou instavel, especialmente nas relações de ordem economica e financeira. Foi geral, então, a depressão das receitas publicas e, em contraste descommunal o augmento das despesas.

Conseguintemente, os resultados que offerecem não podem servir para base de justa apreciação das rendas.

Seria indicado, tendo em vista a accentuada tendencia para a retomada da situação anterior, o resultado do ultimo exercicio precedente á guerra, com as modificações determinadas pelas novas condições da economia mundial.

Sabido é que, por força das circumstancias, grande transformação se operou na actividade productora dos povos, diversificando-se as possibilidades que elles representavam na permuta geral das utilidades.

Mas, semelhante situação, para todos, foi e continúa a ser transitoria.

Alguma cousa ha de ficar, por certo, para as nações novas, das conquistas que alcançaram no campo da producção; quinhão maior, não nos illudamos, ainda ficará com os antigos dominadores, habituados ao trabalho, senhores das industrias e das artes e que estão já reagindo e que reagirão cada vez mais contra os concorrentes.

Do amplo embate, no cabo de algum tempo, resultará consideravel mudança quanto á proveniencia, quantidade e valor da producção agricola e industrial, verificando-se, em consequencia, nas relações dahi dependentes, variadas e importantes modificações. Até que os povos readquiram a estabilidade da vida normal, restabelecendo-se, em boas condições, o intercambio de productos, não será judicioso considerar como seguros os elementos decorrentes de phase tão incerta da actividade humana.

*

Quando se cuida na estimativa das rendas, é manifesta a conveniencia de apreciar, summariamente embora, a situação do commercio exterior, visto que da importação provêm os elementos principaes da receita publica.

Em paiz, como o nosso, sem moeda de valor intrinseco e apenas em inicio de formação de riqueza, está a importação, em parte consideravel, na dependencia da exportação: repercutem naquella as condições em que esta se opera — a abundancia, segurança e modicidade do transporte, a qualidade, o volume e o valor da producção e, acima de tudo, a necessidade que representa na economia mundial. Exceptuadas as materias primas, sujeitas ainda á concorrencia, a nossa producção, até antes da guerra, não consistia em artigos que realmente se impuzessem, como indispensaveis, ao consumo. Presentemente, sim, áquellas materias acham-se incorporados, com tal caracteristico,

novos productos, para os quaes preciso se faz que mantenhamos os mercados adquiridos.

Se tal conseguirmos, e para tanto todo esforço deveremos envidar, teremos augmentado as nossas disponibilidades e, portanto, a nossa riqueza.

Pela instabilidade geral, a que alludimos, perdem bastante de segurança, para a operação da estimativa da receita, os elementos que nos offerece o movimento do commercio externo. Ainda assim, são de valor os ensinamentos a deduzir delle, para que nos detenhamos em examinal-o.

A importação que, no anno anterior á guerra, se expressava em 5.922.000 toneladas, com o valor de 1.007.495 contos, baixou, em gradação muito sensivel, a 1.738.000 toneladas, em 1918, com o valor, relativamente em alta, de 989.405 contos.

Mas, em 1919, já se assignalou com os totaes de 2.780.000 toneladas e 1.334.250 contos, excedendo os do anno antecedente em 1.042.000 toneladas e 344.854 contos.

A exportação teve movimento inverso.

Com os totaes, em 1913, de 1.382.000 toneladas e 981.767 contos, subiu, em 1917, a 2.017.000 toneladas, equivalentes a 1.192.175 contos, baixando no anno seguinte, de 245.000 toneladas e de 55.075 contos, para retomar a ascenção em 1919 com 1.908.000 toneladas no valor de 2.178.719 contos, o mais elevado que tem attingido.

Conforme os dados estatisticos do primeiro trimestre do corrente anno, a importação subiu a 668.949 toneladas, no valor de 305.177 contos, que permitte prever, quanto á quantidade, tendo em vista o seu natural desenvolvimento, ordinariamente mais accentuado no periodo restante do anno, e a reorganização rapida e efficiente do trabalho europeu, não será inferior á de 1919, e, quanto ao valor, levando em conta o abatimento já verificado, se approximará do que alcançou então.

Póde considerar-se, portanto, que nossas disponibilidades, em 1921, accentuada a linha geral de normalização de negocios, se manterão em nivel regular, sem grandes differenças das do anno corrente.

*

Temos como certo — outro seria o resultado, mais favoravel ao crescimento da receita alfandegaria, se estivesse em applicação a nova pauta que, merecendo a approvação de V. Ex. foi submettida á consideração do Congresso Nacional.

Teve-se o cuidado, entre diversas medidas de real efficiencia, de ahi substituir as taxas prohibitivas por outras que permittissem o processo legal da importação, sem que se evadissem as rendas mediante o contrabando, praticado, em regra, com os artigos sujeitos á exorbitancia tributaria.

Considerou-se que não seria licito cohibir o commercio, franqueado já em 1808, e a muitos privar do uso e goso de artigos finos, ricos e de conforto, sem artificios lesivos ao fisco, tão frequentes em nosso meio, que a ninguem mais surprehendem.

Desde que a Constituição attribuiu á União, privativamente, como fonte principal de recursos, os impostos alfandegarios, outorgando aos Estados a defesa de sua producção, quando attingida pela concorrencia da estrangeira — § 3º do art. 9º —, não parece razoavel a opposição feita á pauta projectada, que tem em vista desenvolver o commercio, facilitar o trabalho fiscal e augmentar as rendas publicas. Se os interesses estaduaes estão perfeitamente resguardados, não será, seguramente, no interesse geral que se depara apoio para desprover de recursos a União, de quem tudo se reclama.

Vigorante a tarifa actual, está de pé não pequeno empecilho á ampliação das rendas da alfandega até o limite das nossas necessidades e posses e, de algum modo, embaraçada tambem a nossa actividade productiva, visto que ha certa reciprocidade nas relações commerciaes, na troca de utilidades, na exportação e importação de productos.

Infelizmente, como esta encontra entraves no poder federal, arrasta-se aquella sob o peso de formidavel tributação estadual.

Com a rapidez de communicações e expansão do credito, cuja força, no dizer de M. Bergès e F. Besson (*Le Problème Monétaire*

*et Fiduciaire*) é comparativamente muito superior á do metal e, dada a proverbial correcção das praças brasileiras, deveria o nosso intercambio ter maior vulto, consoante ás nossas possibilidades e adiantamento. Outros povos, em condições menos propicias, tomaram-nos a frente e ahi se conservarão, emquanto refreados tivermos os esforços pela dupla cinta tarifaria, uma que reduz a importação, onerando a acquisição de productos que não temos ou que mal preparamos, e outra que restringe a exportação, gravando o trabalho nacional.

Entretanto, apreciadas que sejam uma e outra, pelo valor das respectivas mercadorias, resulta a improcedencia do regime a que estão condemnadas. Emquanto se define no sentido de abatimento de valor a tendencia da importação, exprime-se no de alta a da exportação.

Tomando as ultimas informações estatisticas, as do primeiro trimestre deste anno, dellas se vê que subiu a 456$ o valor médio da tonelada importada e a 1:130$ o da exportada, o daquella inferior de 77$ e o desta superior de 107$, respectivamente, ao valor médio da tonelada em igual periodo de 1919. E, como o valor, no caso, é factor importante, desde que continue a se pronunciar aquella tendencia, maior desenvolvimento terão a importação e a exportação, o que será de effeitos beneficos, quer para a União, quer para os Estados, porque, segundo a lição dos economistas, reproduzida por Murtinho "o ideal economico de um paiz não deve ser importar pouco, mas importar e exportar muito".

E este conceito é tanto mais exacto, quanto applicado a paiz, como o nosso, que faz da importação a base das rendas e da exportação o veio aurifero que fornece a moeda para realizar aquelle commercio.

Produzir muito, portanto, deve ser o nosso escopo — para que possamos vender, comprar e capitalizar, fazendo riqueza e firmando a independencia economica e financeira da Nação.

Vem a tempo alludir, ainda que de um traço, a outro factor que fortemente reflecte sobre o nosso commercio exterior, o papel-moeda de curso forçado, que, entre multiplos males, nos submette, em alto grão, á influencia dos grandes mercados monetarios do mundo.

Impossivel é desconhecer que nessa esphera de perenne luta de interesses, são precarias as nossas condições diante dos paizes de moeda boa, visto que não podem ser senão de subordinação e dependencia.

Sem poder de resistencia á instabilidade dos cambios, ficamos sujeitos á lei do mais forte, á fluctuação dos valores, ao imprevisto da especulação, o que nos cria, no meneio dos negocios, situação de incerteza e apprehensões.

*

Em rapido confronto que se proceda do total dos impostos de consumo arrecadados em 1913, antes da guerra, com o total dos arrecadados em 1914, já em plena guerra, verificam-se sensiveis differenças para menos, algumas das quaes de milhares de contos de réis.

Isso nos leva á conclusão de que ainda carecemos da collaboração estranha, e tanto mais essa observação se nos impõe, quanto é certo que estabelecida a paz, já nos exercicios de 1918 e 1919, as rendas tenderam a retomar a sua cifra anterior, as quaes ainda de muito se elevarão, já em virtude daquelle concurso, já em consequencia do proprio consumo e da ampliação das taxas feita pelo Congresso Nacional.

Convem observar que, apenas para menos, se revelaram as differenças, naquelles exercicios, nos impostos sobre tecidos e vinhos estrangeiros.

*

Não se deveria esperar outra cousa, no que se refere aos impostos sobre a circulação, senão que, ampliados os de sello, como foram, viessem fortemente concorrer para augmento das rendas, o que justifica a estimativa aqui apresentada, a qual, se houver a devida fiscalização, ficará ainda aquem da realidade.

*

Não deverei silenciar diante da insignificancia das rendas patrimoniaes. Posto que reduzido o patrimonio da Nação pelo que veiu a tocar aos Estados, todavia, se melhor fosse a organização da directoria que tem a seu cargo os serviços concernentes áquelles bens, outra, sem duvida, seria a importancia de suas rendas.

Não tem passado despercebida ao Governo a necessidade dessa organização, e, para attendel-a, nomeada está uma commissão incumbida de formular um projecto de reforma daquella directoria, como nomeada está outra commissão encarregada de fazer o tombamento do patrimonio nacional.

*

Quanto ás rendas industriaes, verifica-se, mais uma vez, que ao Estado não cabe tomar a si taes serviços.

E, tomando-os, como tem feito, o resultado é que lhe pesam tão grandes encargos que delles conviria procurar libertar-se.

*

Sendo naturalmente precaria toda previsão de receitas, a difficuldade de sua estimativa, no momento que atravessamos, cresce de ponto, pela insufficiencia dos elementos que lhe podem servir de base. Queremos, assim, significar que, ao envez de estribarmos nossa estimativa nos dados que nos são fornecidos pelos exercicios anteriores, antes buscamos calcal-a nos totaes das principaes fontes de rendas, verificados no anno proximo findo e no começo do exercicio corrente.

*

Eis, Sr. Presidente, as considerações que me parece opportuno apresentar como justificativas da proposta do orçamento geral da Republica, para o exercicio de 1921, que ora tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.

*Homero Baptista.*

# RECEITA

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil é orçada em 89.589:395$, ouro, e
58.630:044$052, papel, e a destinada á applicação especial em 16.450:105$, ouro, e 51.256:878$450, papel, que serão
realizadas com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente proposta, sob os seguintes titulos:

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| **Receita ordinaria** | | | | |
| **I** | | | | |
| **Renda dos impostos** | | | | |
| **I** | | | | |
| **mportação, entrada, sahida e estadia de navios e addicionaes** | | | | |
| . Direitos de importação para consumo......... | 95.000:000$000 | 90 000:000$000 | | |
| . 2 %, ouro, sobre os ns. 93 e 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7ª da tarifa (cereaes), importados nas Alfandegas dos Estados, nos termos do art. 1º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905........ | 1.000:000$000 | | | |
| . Expediente dos generos livres de direitos de consumo.................................. | 655:000$000 | 682:000$000 | | |
| . Dito das capatazias.......................... | .................. | 800:000$000 | | |
| . Armazenagem.................................. | .............. | 700:000$000 | | |
| . Taxa de estatistica.......................... | .............. | 550:000$000 | | |
| . Imposto de pharóes.......................... | 200:000$000 | | | |
| . Dito de docas................................. | 15:000$000 | | | |
| . 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo......................... | 65:000$000 | 68:000$000 | | |
| **II** | | | | |
| **Impostos de consumo** | | | | |
| . Taxa sobre fumo.............................. | .............. | 28.000:000$000 | | |
| . Dita sobre bebidas.......................... | .............. | 35.000:000$000 | | |
| . Dita sobre phosphoros...................... | .............. | 17.000:000$000 | | |
| . Dita sobre sal.................................. | .............. | 6.500:000$000 | | |
| . Dita sobre calçado.......................... | .............. | 4.200:000$000 | | |
| . Dita sobre perfumarias.................... | .............. | 3.000:000$000 | | |
| . Dita sobre especialidades pharmaceuticas..... | .............. | 2.400:000$000 | | |
| . Dita sobre conservas........................ | .............. | 4.000:000$000 | | |
| . Dita sobre vinagre........................... | .............. | 500:000$000 | | |
| . Dita sobre velas.............................. | .............. | 500:000$000 | | |
| . Dita sobre bengalas......................... | .............. | 40:000$000 | | |
| . Dita sobre tecidos........................... | .............. | 21.000:000$000 | | |
| . Dita sobre artefactos de tecidos............ | .............. | 1.300:000$000 | | |
| . Dita sobre vinhos estrangeiros............. | .............. | 3.500:000$000 | | |
| . Dita sobre papel de forrar casas............ | .............. | 50:000$000 | | |
| . Dita sobre cartas de jogar.................. | .............. | 600 000$000 | | |
| . Dita sobre chapéos.......................... | .............. | 3.500:000$000 | | |
| . Dita sobre discos para gramophones......... | .............. | 50:000$000 | | |
| . Dita sobre louças e vidros.................. | .............. | 600:000$000 | | |
| . Dita sobre ferragens......................... | .............. | 600:000$000 | | |
| . Dita sobre café torrado ou moido.......... | .............. | 1.600:000$000 | | |
| . Dita sobre manteiga......................... | .............. | 500:000$000 | | |
| A transportar.................................. | 96.935:000$000 | 227.240:000$000 | | |

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Transporte | 96.935:000$000 | 227.240:000$000 | | |
| 32. Taxa sobre o assucar refinado | ... | 3.000:000$000 | | |
| 33. Dita sobre obras de ourives | ... | 1.200:000$000 | | |
| 34. Dita sobre obras para adorno | ... | 400:000$000 | | |
| 35. Dita sobre moveis | ... | 800:000$000 | | |
| 36. Dita sobre armas de fogo | ... | 300:000$000 | | |
| 37. Dita sobre lampadas electricas | ... | 400:000$000 | | |
| **III** | | | | |
| **Impostos sobre circulação** | | | | |
| 38. Sello | 50:000$000 | 50.000:000$000 | | |
| 39. Transporte | ... | 8.000:000$000 | | |
| **IV** | | | | |
| **Impostos sobre a renda** | | | | |
| 40. Dito de 5 % sobre os dividendos e quaesquer outros productos de acções (inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba do balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas) de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções; e sobre os juros de obrigações e de *debentures* de companhias ou sociedades anonymas e commandita por acções; e sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham taes companhias, sociedades e commanditas sua séde no paiz ou no estrangeiro; 5 % sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores; 2 1/2 % sobre bonificações ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, emprezas ou sociedades anonymas | ... | 8.500:000$000 | | |
| 41. 5 % sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypothecas, excepto os que recahirem sobre predios agricolas e os que recahirem sobre quaesquer contractos celebrados com bancos de credito real, embora realizem operações bancarias de outra natureza | ... | 1.500:000$000 | | |
| A transportar | 96.985:000$000 | 301.340:000$000 | | |

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Transporte.............................. | 96.985:000$000 | 301.340:000$000 | | |
| 2. 2 % sobre premios de seguros maritimos e terrestres e 5 ‰ sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc............ | ............... | 1.100:000$000 | | |
| 3. 10 % sobre lucros fortuitos, valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos, em sorteio, mediante pagamento em prestações, por associações constructoras.......................... | ............... | 250:000$000 | | |
| 4. 3 % sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida em o n. 40............ | ............... | 5.700:000$000 | | |
| V | | | | |
| **Impostos sobre loterias** | | | | |
| 5. 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduaes................. | ............... | 1.000:000$000 | | |
| VI | | | | |
| **Diversas rendas** | | | | |
| 6. Premios de depositos publicos............... | ............... | 70:000$000 | | |
| 7. Taxa judiciaria............................ | ............... | 200:000$000 | | |
| 8. Dita de aferição de hydrometros............ | ............... | 2:000$000 | | |
| 9. Rendas federaes no Territorio do Acre........ | ............... | 100$000 | | |
| 50. Exportação — 10 % sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre........... | ............... | 3.000:000$000 | | |
| 51. Renda de exames, 100$ de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em epoca anterior á legal, quando por acto expresso da Congregação for isso permittido, por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido, nas equipaparadas, o fiscal do Governo............. | ............... | 2:000$000 | | |
| II | | | | |
| **Rendas patrimoniaes** | | | | |
| **Dos proprios nacionaes** | | | | |
| 52. Renda da Villa Militar Deodoro............. | ............... | 30:000$000 | | |
| 53. Dita dos proprios nacionaes................ | ............... | 500:000$000 | | |
| 54. Dita das villas proletarias................. | ............... | 110:000$000 | | |
| 55. Dita dos nucleos coloniaes da União.......... | ............... | 500:000$000 | | |
| 56. Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras...... | ............... | 40:000$000 | | |
| 57. Producto do arrendamento das areias monaziticas.................................... | 100:000$000 | | | |
| 58. Fóros de terrenos de marinha............... | ............... | 40:000$000 | | |
| 59. Laudemios................................. | ............... | 150:000$000 | | |
| A transportar.......................... | 97.085:000$000 | 314.034:100$000 | | |

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Transporte | 97 085:000$000 | 314.034:100$000 | | |

### III

## Rendas industriaes

| | CONSOLIDADA Ouro | CONSOLIDADA Papel | VARIAVEL Ouro | VARIAVEL Papel |
|---|---|---|---|---|
| 60. Renda do Correio Geral | ............... | 12 000:000$000 | | |
| 61. Dita dos Telegraphos | 500:000$000 | 14.000:000$000 | | |
| 62. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official* | ............... | 400:000$000 | | |
| 63. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil | ............... | 80.000:000$000 | | |
| 64. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas | ............... | 5.000:000$000 | | |
| 65. Dita da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil (ex-Itapura a Corumbá) | ............... | 5.000:000$000 | | |
| 66. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro | ............... | 250:000$000 | | |
| 67. Dita do ramal ferreo de Lorena a Piquete | ............... | 25:000$000 | | |
| 68. Dita da Rêde de Viação Cearense | ............... | 3.500:000$000 | | |
| 69. Dita da Estrada de Ferro Santa Catharina | ............... | 130:000$000 | | |
| 70. Dita da Estrada de Ferro Therezopolis | ............... | 400:000$000 | | |
| 71. Dita da Estrada de Ferro de Goyaz | ............... | 1.484:364$904 | | |
| 72. Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte | ............... | 453:457$598 | | |
| 73. Dita da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias | ............... | 30:000$000 | | |
| 74. Dita do Lloyd Brazileiro | ............... | 4.000:000$000 | | |
| 75. Dita da Casa da Moeda | ............... | 40:000$000 | | |
| 76. Dita dos arsenaes | ............... | 12:000$000 | | |
| 77. Dita dos Institutos dos Surdos-Mudos e Benjamin Constant | ............... | 2:000$000 | | |
| 78. Dita dos collegios militares | ............... | 200:000$000 | | |
| 79. Dita da Casa de Correcção | ............... | 10:000$000 | | |
| 80. Dita arrecadada nos consulados | 1.300:000$000 | | | |
| 81. Dita da Assistencia a Alienados | ............... | 50:000$000 | | |
| 82. Dita do Laboratorio Nacional de Analyses e outros | ............... | 100:000$000 | | |
| 83. Contribuição das companhias ou emprezas de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras e outras | ............... | 1.300:000$000 | | |
| 84. Renda dos postos zootechnicos | ............... | 160:000$000 | | |
| 85. Dita da Escola Superior de Agricultura, aprendizados | ............... | 20:000$000 | | |
| 86. Dita das escolas de aprendizes artifices | ............... | 10:000$000 | | |
| 87. Dita do Instituto de Chimica | ............... | 30:000$000 | | |
| 88. Dita do Deposito Publico | ............... | 15:000$000 | | |
| 89. Dita do Serviço Medico Legal | ............... | 5:000$000 | | |
| 90. Dita da Policia Maritima | ............... | 3:000$000 | | |
| 91. Dita da Colonia Correccional | ............... | 24:000$000 | | |
| 92. Dita da Escola Quinze de Novembro | ............... | 80:000$000 | | |
| 93. Dita do Archivo Publico | ............... | 17:000$000 | | |
| 94. Dita da Fabrica de Polvora da Estrella | ............... | 60:000$000 | | |
| 95. Dita de Aprendizados Agricolas | ............... | 30:000$000 | | |
| 96. Dita de Fazendas Modelo de Criação | ............... | 30:000$000 | | |
| 97. Dita de Campos de Demonstração | ............... | 4:000$000 | | |
| 98. Dita de Estações de Experimentação | ............... | 12:000$000 | | |
| A transportar | 98.885:000$000 | 442.920:922$502 | | |

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Transporte | 98.885:000$000 | 442.920:922$502 | | |
| 99. Dita da Escola de Veterinarios | .............. | 12:000$000 | | |
| 100. Dita da Estação Sericicola de Barbacena | .............. | 3:000$000 | | |
| 101. Dita dos Centros Agricolas | .............. | 7:000$000 | | |
| 102. Dita da Fabrica de Polvora sem Fumaça | .............. | 30:000$000 | | |
| **Renda extraordinaria** | | | | |
| 103. Montepio da Marinha | .............. | .............. | 3:000$000 | 400:000$000 |
| 104. Dito Militar | .............. | .............. | 3:000$000 | 900:000$000 |
| 105. Dito dos empregados publicos | .............. | .............. | 30:000$000 | 2.000:000$000 |
| 106. Indemnizações | .............. | .............. | 150:000$000 | 2.000:000$000 |
| 107. Juros de capitaes nacionaes | .............. | .............. | 500:000$000 | 2.000:000$000 |
| 108. Imposto de industrias e profissões, no Districto Federal | .............. | .............. | .............. | 6.000:000$000 |
| 109. Taxa sobre o consumo de agua | .............. | .............. | .............. | 3.500:000$000 |
| 110. Dita de saneamento da Capital Federal | .............. | .............. | .............. | 2.270:000$000 |
| 111. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento dos juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de £ 3.000.000 | .............. | .............. | 1.333:500$000 | |
| 112. Venda de generos e proprios nacionaes | .............. | .............. | .............. | 5.000:000$000 |
| 113. Renda do Gabinete Policial de Identificação | .............. | .............. | .............. | 100:000$000 |
| 114. Renda do serviço de patentes de invenção | .............. | .............. | .............. | 30:000$000 |
| 115. Amortização dos emprestimos realizados pelo Governo, por deducções mensaes de 10 %, ou mais, sobre o total dos adeantamentos feitos aos funccionarios dos Correios e de Fazenda, no Estado de Minas Geraes, para construcção de casas em Bello-Horizonte (Lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, art. 35 n. XII, lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, lei n. 2.768, de 15 de janeiro de 1913, e decreto n. 10.094, de fevereiro de 1913) | .............. | .............. | .............. | 21:000$000 |
| RECURSOS | | | | |
| 116. Emissão de titulos da divida interna para estradas de ferro | .............. | .............. | .............. | 10.000:000$000 |
| 117. Cunhagem de moeda de nickel | .............. | .............. | .............. | 1.000:000$000 |
| | 98.885:000$000 | | | |
| A deduzir: 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, para a renda com applicação especial | 9.486:750$000 | | | |
| | 89.398:250$000 | 442.972:922$502 | 2.019:500$000 | 35.221:000$000 |
| Quota de 2 %, destinada ao fundo para as obras contra as seccas do nordeste brasileiro | 1.787:965$000 | 8.859:458$450 | 40:390$000 | 704:420$000 |
| Total da receita geral | 87.610:285$000 | 434.113:464$052 | 1.979:110$000 | 34.516:580$000 |

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| **Renda com applicação especial** | | | | |
| **Fundo de resgate do papel-moeda :** | | | | |
| 1. 1.° Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União.. | ............... | 900:000$000 | | |
| 2.° Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.................. | ............... | 2.000:000$000 | | |
| 3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes percebidas em papel pelo Thesouro....... .. | ............... | 3.000:000$000 | | |
| 4.° Dividendo das acções do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro............ | ............... | 1.100:000$000 | | |
| Fundo de garantia do papel-moeda : | | | | |
| 2. 1.° Quota de 5 %, ouro, sôbre todos os direitos de importação para consumo.... | 9.486:750$000 | | | |
| 2.° Cobrança da divida activa, em ouro...... | 200:000$000 | | | |
| 3.° Todas e quaesquer rendas eventuaes, em ouro................................ | 200:000$000 | | | |
| 3. Fundo para a caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas : | | | | |
| Arrendamento das mesmas estradas........... | ............... | 3.000:000$000 | | |
| 4. Fundo de amortização dos emprestimos internos : | | | | |
| **Depositos :** | | | | |
| Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições................................ | ............... | 25.000:000$000 | | |
| Fundo das obras de melhoramentos dos portos executadas á custa da União : | | | | |
| Rio de Janeiro.......................... | 3.500:000$000 | 5.500:000$000 | | |
| Bahia.................................. | 350:000$000 | 60:000$000 | | |
| Recife................................. | 500:000$000 | 1.000:000$000 | | |
| A transportar......................... | 14.230:750$000 | 41.560:000$000 | | |

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Transporte | 14.236:750$000 | 41.560:000$000 | | |
| Pará | 200:000$000 | 60:000$000 | | |
| Parahyba | 20:000$000 | 1:000$000 | | |
| Ceará | 40:000$000 | | | |
| Rio Grande do Norte | 5:000$000 | 4:000$000 | | |
| Santa Catharina | 15:000$000 | | | |
| Espirito Santo | 5:000$000 | 18:000$000 | | |
| Matto Grosso | 25:000$000 | | | |
| Alagôas | 55:000$000 | | | |
| Parnahyba | 10:000$000 | | | |
| Aracajú | 10:000$000 | | | |
| Manáos | ............... | 25:000$000 | | |
| Santos | ............... | 25:000$000 | | |
| 6. Fundo para as obras contra as seccas do nordeste brasileiro | 1.787:965$000 | 8.859:458$450 | 40:390$000 | 704:420$000 |
| | 16.409:715$000 | 50.552:458$450 | 40:390$000 | 704:420$000 |

Art. 2.° E' o Presidente da Republica autorizado:

I. A emittir, como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a somma de 50.000:000$, que serão resgatados até o fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n. 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das caixas economicas e montes dos soccorros e dos depositos de outras origens. Os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos emprestimos internos e os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 55 %, ouro, e 45 %, papel, sobre quaesquer mercadorias, abolidas as distincções do art. 2°, n 3, lettras *a* e *b*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será deduzida da receita geral e destinada ao fundo de garantia.

IV. A cobrar, de accôrdo com a legislação vigente e o disposto nos respectivos contractos para o fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos (executadas á custa da União ou pelo regimen de concessão):

1°, a taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Espirito Santo, Paraná, Santa Catharina, Matto-Grosso, Alagôas, Parnahyba, Aracajú e Pará, exceptuadas as mercadorias de que trata o n. 2 do art. 1°; devendo a importancia arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas ser escripturada no Thesouro, separadamente, para ter applicação ás mesmas obras opportunamente;

2°, a taxa de um a cinco réis por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Paragrapho unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a titulo oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, comtanto que os encargos porventura resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

Art. 3.° Continuarão em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despeza, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas e se refiram a interesse publico da União.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio das Relações Exteriores, com os servi
ços designados nas seguintes verbas, a quantia de 4.149:882$647, ouro, e a de 2.361:120$000, papel:

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1. Secretaria de Estado | ............... | 707:600$000 | ............... | 208:520$0 |
| 2. Empregados em disponibilidade nos Corpos Consular e Diplomatico | ............... | ............... | ............... | 165:000$0 |
| 3. Extraordinarias no interior | ............... | ............... | ............... | 90:000$0 |
| 4. Obras | ............... | ............... | ............... | 30:000$0 |
| 5. Recepções officiaes | ............... | ............... | ............... | 150:000$0 |
| 6. Congressos e conferencias | ............... | ............... | 300:000$000 | 40:000$0 |
| 7. Serviço telegraphico e postal | ............... | ............... | 100:000$000 | 120:000$0 |
| 8. Repartições internacionaes | ............... | ............... | 231:891$536 | $ |
| 9. Corpo Diplomatico | 1.180:000$000 | ............... | 296:611$111 | $ |
| 0. Corpo Consular | 1.110:080$000 | ............... | 194:300$000 | $ |
| 1. Ajudas de custo | ............... | ............... | 320:000$000 | $ |
| 2. Extraordinarias no exterior | ............... | ............... | 330:000$000 | $ |
| 3. Expansão economica | ............... | ............... | 87:000$000 | 50:000$0 |
| 4. Commissão de limites | ............... | ............... | ............... | 800:000$0 |
| | 2.290:080$000 | 707:600$000 | 1.859:802$647 | 1.653:520$0 |

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Marinha, com os serviços designad
as seguintes verbas, a quantia de 200:000$, ouro, e a de 50.562:469$100, papel:

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1. Repartições de Marinha | ............... | 1.443:763$000 | ............... | 278:130$0 |
| 2. Officiaes e sub-officiaes dos quadros da armada | ............... | 12.527:620$000 | ............... | 866:919$0 |
| 3. Marinheiros, foguistas e taifa | ............... | 3.310:263$000 | ............... | 1.991:896$0 |
| 4. Batalhão Naval | ............... | 245:664$000 | ............... | 158:702$7 |
| 5. Arsenaes e Directoria do Armamento | ............... | 3.140:288$000 | ............... | 179:369$6 |
| 6. Superintendencia de Navegação | ............... | 995:100$000 | | |
| 7. Capitanias de Portos | ............... | 424:138$000 | ............... | 10:000$0 |
| 8. Ensino Naval | ............... | 1.054:340$000 | ............... | 6:018$9 |
| 9. Material | ............... | ............... | ............... | 10.840:072$0 |
| 0. Addidos | ............... | ............... | ............... | 761:411$0 |
| 1. Pesca e saneamento do littoral | ............... | ............... | ............... | 200:000$0 |
| 2. Munições de bocca | ............... | ............... | ............... | 7.856:747$5 |
| 3. Classes inactivas | ............... | ............... | ............... | 3.872:026$2 |
| 4. Despezas extraordinarias | ............... | ............... | ............... | 400:000$0 |
| 5. Despezas em ouro | ............... | ............... | 200:000$000 | |
| | | 23.141:176$000 | 200:000$000 | 27.421:293$1 |

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.600:000$, ouro, e a de 109.543:359$003, papel :

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1. Administração Central | | 1.535:560$000 | | 233:198$000 |
| 2. Estado-Maior do Exercito | | 167:406$500 | | |
| 3. Justiça Militar | | 478:350$000 | | 63:000$000 |
| 4. Instrucção militar | | 3.804:967$496 | | 1.465:493$000 |
| 5. Arsenaes, Intendencias e Fortalezas | | 1.801:046$765 | | 350:000$000 |
| 6. Fabricas | | 1.249:652$500 | | 87:300$000 |
| 7. Serviço de Saude | | 1.012:455$000 | | 20:430$000 |
| 8. Soldos e gratificações de officiaes | | 23.868:899$844 | | 1.195:260$000 |
| 9. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret | | 9.190:065$600 | | 21.821:675$660 |
| 10. Classes inactivas | | 8.426:546$967 | | 4.618:973$671 |
| 11. Ajudas de custo | | | | 500:000$000 |
| 12. Empregados addidos | | | | 156:724$000 |
| 13. Departamento da 2ª linha (D. G. II) | | 383:480$000 | | 20:000$000 |
| 14. Obras militares | | | | 830:000$000 |
| 15. Material | | | | 24.762:874$000 |
| 16. Commissão em paiz estrangeiro | | | 100:000$000 | |
| 17. Reorganização do Exercito | | | 1.500:000$000 | 1.500:000$000 |
| | | 51.918:430$672 | 1.600:000$000 | 57.624:928$331 |

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 14.698:544$462, ouro, e de 271.525:615$503, papel :

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1. Secretaria de Estado | | [illegible]86:005$000 | | 137:720$000 |
| 2. Correios | | 11.932:907$000 | 300:000$000 | 14.677:444$000 |
| 3. Telegraphos | | 11.458:000$000 | 556:786$666 | 13.676:475$000 |
| 4. Subvenção ás companhias de navegação | | | | 3.229:243$400 |
| 5. Garantia de juros | | | 7.414:962$796 | 2.094:357$703 |
| 6. Estradas de ferro federaes : | | | | |
| I — Estrada de Ferro Central do Brazil | | 9.787:700$000 | | 83.046:652$000 |
| II — Estrada de Ferro Oeste de Minas | | 1.251:240$000 | | 9.440:135$500 |
| III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil | | 1 443:560$000 | | 14.091.420$000 |
| IV — Rêde de Viação Ferrea Cearense | | 1.330:680$000 | | 2.022:367$400 |
| V — Estrada de Ferro Therezopolis | | | | 3.406:430$000 |
| 7. Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas | | 618:600$000 | | |
| 8. Repartição de Aguas e Obras Publicas | | 809:520$000 | | 4.119:580$000 |
| 9. Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes | | 1.496:320$000 | 4.200:000$000 | 7.102:280$000 |
| 10. Inspectoria Geral de Illuminação Publica da Capital Federal | | 189:917$500 | 2.224:395$000 | 2.267:095$000 |
| 11. Inspectoria Federal das Estradas | | 1.496:227$500 | | 240:063$500 |
| 12. Inspectoria Federal de Navegação | | 262:975$000 | 2:400$000 | 116:000$000 |
| 13. Fiscalização de diversos serviços | | 60:000$000 | | 100:000$000 |
| 14. Eventuaes | | | | 200:000$000 |
| 15. Empregados addidos | | | | 2.500:000$000 |
| 16. Administração e construcção de Estradas de Ferro | | | | 66.034:700$000 |
| | | 42.723:652$000 | 14.698:544$462 | 228.801:963$503 |

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 1.062:680$352, ouro, e a de 31.617:513$545, papel:

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1. Secretaria de Estado | ............... | 712:320$000 | ............... | 145:779$0 |
| 2. Pessoal contractado | ............... | ............... | ............... | 260:000$0 |
| 3. Serviço de Povoamento | ............... | 922:560$000 | ............... | 3.613:080$0 |
| 4. Jardim Botanico | 1:778$000 | 136:320$000 | ............... | 300:000$0 |
| 5. Serviço de Agricultura Pratica | ............... | 463:200$000 | ............... | 4.792:800$0 |
| 6. Escolas de Aprendizes Artifices | ............... | 672:600$000 | ............... | 1.127:400$0 |
| 7. Serviço Geologico e Mineralogico | ............... | 170:400$000 | ............... | 2.478:600$0 |
| 8. Junta Commercial | ............... | 63:800$000 | ............... | 25:200$0 |
| 9. Directoria Geral de Estatistica | ............... | 506:040$000 | ............... | 52:120$0 |
| 10. Directoria de Meteorologia e Astronomia | ............... | 552:240$000 | ............... | 685:434$7 |
| 11. Museu Nacional | ............... | 293:880$000 | ............... | 86:800$0 |
| 12. Escola de Minas | ............... | 207:000$000 | ............... | 144:729$8 |
| 13. Serviço de informações | ............... | 67:200$000 | ............... | 228:000$0 |
| 14. Serviço de Industria Pastoril | ............... | 935:680$000 | 800:000$000 | 5.398:320$0 |
| 15. Serviço de Protecção aos Indios | ............... | 91:800$000 | ............... | 958:750$0 |
| 16. Ensino Agronomico | ............... | 655:440$000 | ............... | 914:860$0 |
| 17. Estação Sericicola de Barbacena | ............... | 19:200$000 | ............... | 14:800$ |
| 18. Eventuaes | ............... | ............... | ............... | 300:000$ |
| 19. Empregados addidos | ............... | ............... | ............... | 1.480:000$ |
| 20. Instituto de Chimica | ............... | 67:800$000 | ............... | 100:000$ |
| 21. Junta dos Corretores | ............... | 17:400$000 | ............... | 12:000$ |
| 22. Subvenções e auxilios | 4:902$352 | ............... | 256:000$000 | 60:000$ |
| 23. Obras | ............... | ............... | ............... | 300:000$ |
| 24. Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz | ............... | 312:320$000 | ............... | 171:000$ |
| 25. Serviço do algodão | ............... | 297:600$000 | ............... | 703:040$ |
| | 6:680$352 | 7.254:800$000 | 1.056:000$000 | 24.362:713$ |

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pelo Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 48.917:570$923, ouro, e de 148.269:399$569, papel e a applicar a renda especial na somma de 1.828:355$, ouro, e 9.563:878$450, papel:

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 1. Juros, amortização e mais despezas da divida externa | 43.637:875$559 | | | |
| 2. Idem e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de ferro encampadas. | 4.426:662$116 | | | |
| 3. Idem da divida interna | ............... | 26.643:184$000 | | |
| 4. Idem idem dos emprestimos internos | ............... | 31.273:040$000 | | |
| 5. Inactivos, pensionistas e beneficiarios do montepio | ............... | ............... | ............... | 28.672:419$8 |
| 6. Thesouro Nacional | 56:400$000 | 1.831:175$000 | 36:633$248 | 489:440$0 |
| 7. Tribunal de Contas | ............... | 1.113:750$000 | ............... | 229:520$0 |
| 8. Recebedoria do Districto Federal | ............... | 581:500$000 | ............... | 496:600$0 |
| 9. Caixa de Amortização | ............... | 504:160$000 | 100:000$000 | 79:360$0 |
| 10. Casa da Moeda | ............... | 869:833$700 | 50:000$000 | 508:740$0 |
| 11. Imprensa Nacional e *Diario Official* | ............... | 277:500$000 | ............... | 3.875:740$0 |
| 12. Laboratorio Nacional de Analyses | ............... | 175:850$000 | ............... | 22:200$0 |
| A transportar | 48.120:93[illegible]$675 | 63.269:992$700 | 186:633$248 | 34.373:719$8 |

| | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
|---|---|---|---|---|
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| Transporte | 48.120:937$675 | 63.269:992$700 | 186:633$248 | 34.373:719$08[illegible] |
| Directoria de Estatistica Commercial | ... | 562:800$000 | ... | 131:000$000 |
| Inspectoria de Seguros | ... | 254:720$000 | ... | 12:800$000 |
| Administração e custeio dos proprios nacionaes | ... | 19:200$000 | ... | 223:640$000 |
| Delegacias Fiscaes | ... | 2.706:210$000 | ... | 303:024$000 |
| Alfandegas | ... | 9.111:434$526 | ... | 3.848:244$833 |
| Agencias aduaneiras e mesas de rendas | ... | 1.379:311$000 | ... | 655:881$998 |
| Collectorias | ... | 3:360$000 | ... | 5.996:640$000 |
| Empregados addidos | ... | ... | ... | 483:421$42[illegible] |
| Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo e de transporte | ... | ... | ... | 6.372:000$000 |
| Ajudas de custo | ... | ... | ... | 230:000$000 |
| Juros dos bilhetes do Thesouro | ... | ... | 50:000$000 | 50:000$000 |
| Idem dos emprestimos do cofre de orphãos | ... | ... | ... | 500:000$000 |
| Idem dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro | ... | ... | ... | 13.000:000$000 |
| Idem diversos | ... | ... | ... | 50:000$000 |
| Commissões e corretagens | ... | ... | 60:000$000 | 38:000$000 |
| Despezas eventuaes | ... | ... | 300:000$000 | 150:000$000 |
| Reposições e restituições | ... | ... | 150:000$000 | 600:000$000 |
| Exercicios findos | ... | ... | 50:000$000 | 3.000:000$000 |
| Substituições | ... | ... | ... | 100:000$000 |
| Obras | ... | ... | ... | 600:000$000 |
| Inspecção das repartições de Fazenda e outros serviços extraordinarios | ... | ... | ... | 244:000$000 |
| | 48.120:937$675 | 77.307:028$226 | 796:633$248 | 70.962:371$343 |

APPLICAÇÃO DA RENDA ESPECIAL

| | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
|---|---|---|---|---|
| 1. Fundo de resgate do papel-moeda (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915) | $ | $ | $ | $ |
| 2. Idem de garantia do papel-moeda (Suspensa neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915) | $ | $ | $ | $ |
| 3. Idem para a Caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas (Suspensa a applicação especial neste exercicio, ficando a verba incorporada á despeza geral, nos termos da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915) | $ | $ | $ | $ |
| 4. Idem de amortização dos emprestimos internos | $ | $ | $ | $ |
| 5. Idem para as obras de melhoramento dos portos | $ | $ | $ | $ |
| 6. Idem destinado ás obras contra as seccas do nordéste brasileiro | $ | $ | 1.828:355$000 | 9.563:878$45[illegible] |
| Somma | $ | $ | 1.828:355$000 | 9.563:878$45[illegible] |

Art. 9.º E' o Governo autorizado:

1.º A abrir, no exercicio de 1921, creditos supplementares, até o maximo de 5.000:000$, ás verbas indicadas n tabella que acompanha a presente proposta. A's verbas — Soccorros publicos — e — Exercicios findos — poderá o Govern abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, comtanto que sua totalidade, computada com os dema creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercicios findos — a disposição da l n. 3.260, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo não se comprehendem os credit abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior e ns. 1, 2, 3 e 4 do Orçamento do Ministerio d Fazenda.

2º. A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3º. A conceder o premio de 50$ por tonelada aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação se superior a 10 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

Art. 10. Ficam approvados os creditos na somma de 2.090:955$536, ouro, e 65.375:950$761, papel, constantes tabella A.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 1920.

*Homero Baptista.*

## Brasil para o exercicio de 1921

| MÉDIO | VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
| Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 53.022:000$ | 92.400:000$000 | 86.180:000$ | 95.000:000$ | 90.000:000$000 | | |
| ............ | 800:000$000 | ............ | 1.000:000$ | | | |
| 260:000$ | 149:000$000 | 172:000$ | 655:000$ | 682:000$000 | | |
| 368:000$ | ............... | 400:000$ | ............ | 800:000$000 | | |

| TITULOS DAS RENDAS | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM 1917 | | 1918 | | 1919 | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 Consolidada | | Variável | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 5. Armazenagens... | Decretos ns. 5474, de 26 de Novembro de 1872, 6053, de 13 de Dezembro [illegible] 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 1, [illegible] Novembro de 1879, L. n. 3271, de 28 de [illegible] 1°, § 3°, n. 3, D. n. 9559, de 20 de Fevereiro de 1886, D. n. 191, de 30 de Janeiro de 1890, L. n. 126 A [illegible] 21 de Novembro de 1892, art. 1°; L. n. 265, de 24 de Dezembro de 1894, art. 1°, n. 4; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1°, n. 5, da L. n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1°, n. 5, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910; art. 1°, n. 5, da L. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1°, n. 5, da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913 | ............ | 671.167$739 | ............ | 788:[illegible] | ............ | 702 [illegible] | ............ | 7.0 000$ | ............ | 660:000$ | ............ | 700.000$000 | | |
| 6. Taxa de estatística | Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1°, n. 5, D. n. 3547, de 8 de Janeiro de 1900, e L. n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 | ............ | 237.342$682 | ............ | 210 [illegible] | ............ | 452:256$995 | ............ | 263 000$ | ............ | 600:000$ | ............ | 550 000$000 | | |
| 7. Imposto de pharóes. | Decreto n. 6053, de 13 de Dezembro de 1875, art. 2°, L. n. 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2, § 2°, D. n. 7554, de 26 de Novembro de 1879, L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1° e L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908; art. 1°, n. 7 da L. n. 2210, [illegible] de Dezembro de 1909, art. 1°, n. 7 da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1907 e art. 1°, n. 7, da L. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 | [illegible] | | 146 36[illegible]$638 | ............ | 221.002$[illegible] | ............ | 476 000$ | ............ | 200 000$ | ............ | 200 000$ | | | |
| 8. Dito de docas.... | Leis ns. 2792, de 20 de Outubro de 1877, art. 11, § 5° e 2940, de 31 de Outubro de 1879, art. 18, n. 2; D. n. 7554, de 26 de Novembro de 1879; L. n. 3018, de 5 de Novembro de 1880, art. 5° e L. n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1°, n. 7 | 11:484$910 | 2:989$478 | 13:416$877 | 4.[illegible]$644 | 10:268$000 | 4 218$290 | 13.000$ | [illegible] 000$ | 15:000$ | 3.000$ | 15 000$ | | | |
| 9. 10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo. | Lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, art. 1°, n. 8; L. n. 265, de [illegible] de Dezembro de 1894, art. 1°, L. n. 489, de 15 de Dezembro [illegible] 1897, art. 1°, n. 8, L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art. 1 n. 8, L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1°, n. 7, [illegible] n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 | | [illegible] | | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | [illegible] | | |
| 10. Taxa sobre fumo. | Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; L. n. 2919, de 31 de [illegible] mbro de 1914, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915. Leis [illegible] de 30 de Dezembro de 1916, e 3979, de 31 de Dezembro de 1919 | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] 200 000$ | ............ | 32.000 000$ | ............ | 28.000 000$000 | | |
| 11. Dita sobre bebidas | Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906; art. 1°, n. 11, da L. n. 2421, de 30 de Dezembro de 1910, art. 31 da L. n. 2719 [illegible] de Dezembro de 1912, art. 45 da L. n. 2841, de 31 de Dezembro de 1913; L. n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914; L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915, Leis ns. 3213 de 30 de Dezembro de 1916 [illegible], de 31 de Dezembro de 1919 | ............ | 28.[illegible].478$963 | ............ | 28.125.087$626 | ............ | 29 214:419$829 | ............ | 28 000.000$ | ............ | [illegible]5.000:000$ | ............ | 35.000:000$000 | | |
| 12. Dita sobre phosphoros. | Decreto n. 5890, de 10 de Fevereiro de 1906, L. n. 3070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e L. n. 3213, de 30 de Dezembro de 1916 | ............ | 16.986 424$978 | ............ | 14.709.397$640 | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | |

| DA | l | VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
| | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 13. Dit | :000$ | ............... | 7.000:000$ | ............ | 6.500:000$000 | | |
| 14. Dit | :000$ | ............... | 4.400:000$ | ............ | 4.200:000$000 | | |
| 15. Dit mari | 000$ | ............... | 3.200:000$ | ............ | 3.000:000$000 | | |
| 16. Dit cialid ceuti | 000$ | ............... | 2.000:000$ | ............ | 2.400:000$000 | | |
| 17. Dit serva | 000$ | ............... | 4.000:000$ | ............ | 4.000:000$000 | | |
| 18. Dit | 000$ | ............... | 450:000$ | ............ | 500:000$000 | | |
| 19. Dit | 000$ | ............... | 500:000$ | ............ | 500:000$000 | | |
| 20. Dit galas | 000$ | ............... | 30:000$ | ............ | 40:000$000 | | |
| 21. Dit | 000$ | ............... | 30.000:000$ | ............ | 21.000:000$000 | | |
| 22. Dit facto | 800$ | ............... | 3.440:000$ | ............ | 1.300:000$000 | | |
| 23. Dit estra | 000$ | ............... | 4.000:000$ | ............ | 3.500:000$000 | | |
| 24. Dit de fo | 000$ | ............... | 50:000$ | ............ | 50:000$000 | | |
| 25. Dit de jo | 000$ | ............... | 600:000$ | ............ | 600:000$000 | | |
| 26. Dit | 000$ | ............... | 3.500:000$ | ............ | 3.500:000$000 | | |

(

Re

| ...IO | VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
| ...apel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| ...68:000$ | ............... | 1.300:000$ | ............ | 1.500:000$000 | | |

| | VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
| | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Uuro | Papel |
| )$000 | ............ | 4.200:000$ | ............ | 3.000:000$000 | | |
| $900 | ............ | 5:000$ | ............ | 2:000$000 | | |
| )$000 | ............ | 40:000$ | ............ | 30:000$000 | | |
| )$000 | ............ | 350:000$ | ............ | 500:000$000 | | |
| )$000 | ............ | 100:000$ | ............ | 110:000$000 | | |
| .... | ............ | 500:000$ | ............ | 500:000$000 | | |
| )$000 | ............ | 60:000$ | ............ | 40:000$000 | | |
| .... | 100:000$000 | ............ | 100:000$000 | | | |

| TITULOS DAS RENDAS | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM 1917 Ouro | 1917 Papel | 1918 Ouro | 1918 Papel | 1919 Ouro | 1919 Papel | TERMO MÉDIO Ouro | TERMO MÉDIO Papel | VOTADA PARA 1920 Ouro | VOTADA PARA 1920 Papel | ORÇADA PARA 1921 Consolidada Ouro | Consolidada Papel | Variavel Ouro | Variavel Papel |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 50. Exportação—10% sobre a exportação de borracha no Territorio do Acre | ............ | | 4.835:210$804 | ............ | 2.088.663$981 | ............ | 3.173:237$272 | ............ | 3 472 000$000 | ............ | 4.300 000$ | ............ | 3.000 000$000 | | |
| [illegible] Rendas de exames, 100$ de cada exame prestado em escola de ensino superior, official ou equiparada, em epoca anterior á legal, quando por acto expresso da Congregação for isso permittido, por motivo justificado, a criterio da mesma e ouvido, nas equiparadas, o fiscal do Governo. | Lei n. 364[illegible] de 31 de Dezembro de 1918... | | ............ | ............ | ............ | ............ | 4:914$000 | ............ | 4:914$000 | ............ | 5:000$ | ............ | 2.000$000 | | |
| **II** | | | | | | | | | | | | | | | |
| **RENDAS PATRIMONIAES** | | | | | | | | | | | | | | | |
| DOS PROPRIOS NACIONAES | | | | | | | | | | | | | | | |
| Renda da Villa Militar de Deodoro | Lei n. 2321, de 30 de Dezembro de [illegible] | | [illegible] | | [illegible] | | | | | | | | | | |
| 53. Renda dos proprios nacionaes. | Lei de 15 de Novembro de 1831, art. [illegible] de Outubro de 1833, art. 3º e LL. ns. 3070 A, de [illegible] mbro de 1915, [illegible] 1213, [illegible] 30 de dezembro de 1916 | ............ | 458:215$298 | ............ | 286:584$256 | ............ | 808:966$905 | ............ | 518.000$000 | ............ | 350.000$ | ............ | 500 000$000 | | |
| 54. Renda das villa[illegible] | ............ | ............ | 113:788$529 | ............ | 117:993$500 | ............ | 108:389$050 | ............ | 113:000$000 | ............ | 100:000$ | ............ | 110:000$000 | | |
| Renda dos nucleos coloniaes da União | Lei n. 3979, de 31 de Dezembro de 1919 | ............ | | ............ | | ............ | | | | | | | | | |
| [illegible] Renda da Fazenda de Santa Cruz e outras. | Lei n. 191 A, de 30 de Setembro de 1893, art. 1 ............ | ............ | 52:169$816 | ............ | 33:118$853 | ............ | 27:620$675 | ............ | 38:000$000 | ............ | 60:000$ | ............ | 40:000$000 | | |
| [illegible] Producto do arrendamento das areias monazíticas | Contracto de 18 de dezembro de 1916, Lei n. 364[illegible], [illegible] de Dezembro de 1918 e Lei n. 3979, de 31 de dezembro de 1919 | | ............ | | | | | | | 100 000$000 | ............ | 100.000$000 | | | |

| TITULOS DAS RENDAS | LEGISLAÇÃO | ARRECADADA EM | | | | | | TERMO MÉDIO | | VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | 1917 | | 1918 | | 1919 | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
| | | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | | | | | Ouro | Papel | Ouro | [illegible] |
| 58. Fóros de terrenos de marinha. | Leis de 15 de Novembro de 1831, art. 51, §§ 14 e 15 [illegible] 12 de Outubro de 1833, art. 3º; Instrucções de 14 de Novembro de 1832, LL. de 3 de Outubro de 1834, art. 37, § 2º; 1114, de 27 de Setembro de 1860; 1507, de 26 de Setembro de 1867, art. 34, n. 33; D. n. 4105, de 22 de Fevereiro de 1868, e L. n. 3348, de 20 de Outubro de 1887, art. 8º, § 3º.......... | .......... | 53:557$401 | .......... | 12.112$754 | .......... | 30:520$047 | .......... | 42:000$ | .......... | 50:000$ | .......... | 40:000$000 | | |
| 59. Laudemios....... | Decretos ns. 467, de 23 de Agosto de 1846, 656, de 5 de Dezembro de 1849, e 1318, de 30 de Janeiro de 1854, art. 77.......... | .......... | 95:010$768 | .......... | 107:830$568 | .......... | 242.010$285 | .......... | 148:000$ | .......... | 100:000$ | .......... | 150:000$000 | | |
| | **III** | | | | | | | | | | | | | | |
| | RENDAS INDUSTRIAES | | | | | | | | | | | | | | |
| 60. Renda do Correio Geral. | Decretos ns. 3443, de 12 de Abril de 1865, arts. 11 a 20, 3532 A, de 18 de Novembro de 1865; 3903, de 26 de Junho de 1867; 7229, de 29 de Março de 1879 e 7841, de 6 de Outubro de 1880; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 12, e Lei n. 640, de 14 de Novembro de 1899, art. 1º, n. 11, e Lei n. 1616, de 30 de Dezembro [illegible] n. 15, Lei n. 2035, de 29 Dezembro de 1908, art [illegible], da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909; art. 1º, n [illegible] n. 2719, de 31 de Dezembro de 1912 e art. 1 n. 43, da L. 2841 de 31 de Dezembro de 1913, Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914 e L. n. 3.070 A, de 31 de Dezembro de 1915 e Leis ns. 3.213 de 30 de Dezembro de 1916 e 3.979, de 31 de Dezembro de 1919, art. 39.. | .......... | 10.482:627$326 | .......... | 10.903:343$909 | .......... | 12.331:295$840 | .......... | 11.200:000$ | .......... | 11.500:000$ | .. | [illegible] | | |
| 61. Renda dos Telegraphos. | Decretos ns. 2614, de 21 de Julho de 1860, 4653, de 28 de Dezembro de 1870 e 372 A, de 2 de Maio de 1890; Lei n. 489, de 15 de Dezembro de 1897, art. 1º, n. 13; L. n. 559, de 31 de Dezembro de 1898, art. 1º, n. 12; L. n. 640, de 14 de Novembro de 1899 art. 1º, n. 12; L. n. 741, de 26 de Dezembro de 1900, art 1º, n. 12; L. n. 953, de 29 de Dezembro de 1902, art. 1º, n. 10; L. n. 1616, de 30 de Dezembro de 1906, art. 16; L. n. 2035, de 29 de Dezembro de 1908, art. 1º, n. 17, da Lei n. 2210, de 28 de Dezembro de 1909, art. 1º, n. 44, da L. n. 2321, de 30 de Dezembro de 1910, e art. 1º da L. n. 2524, de 31 de dezembro de 1911, n. 44 e art. 1º, n. 44 da L. n. 2.719, de 31 de Dezembro de 1912 e Lei n. 2841 de 31 de Dezembro de 1913, art. 1º n. 44, Lei n. 2919, de 31 de Dezembro de 1914, Lei n. 3 070 A, de 31 de Dezembro de 1915, Lei n. 3 213 de 30 de Dezembro de 1916 e Lei n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917.......... | 829:834$294 | 14.235.016$941 | 234:838$188 | 11.338.423$051 | 142:235$919 | 12.109.182$430 | 402 000$000 | 12.560 000$ | 1.200.000$000 | 11.800.000$ | 500:000$ | 14.000.000$000 | | |
| 62. Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official* | Lei n. 3.229, de 3 de Setembro de 1884, art. 8º, n. 2, D. n. 9.361, de 21 de Fevereiro de 1885 e L. n. 3446 de 31 de Dezembro de 1917... | .......... | 346:656$128 | .......... | 379:941$840 | ... | 153:307$607 | .......... | 303 000$ | .......... | 400.000$ | .......... | 400.000$000 | | |
| 63. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil. | Decretos ns. 3503, de 10 de Julho, 3512, de 6 de Setembro de 1865, e 701, de 30 de Agosto de 1890; L. n. 3446, de 31 de Dezembro de 1917 e D. n. 13 877, de 13 de novembro de 1919.......... | .......... | 56.967:411$890 | .......... | 66.299:640$863 | .......... | 72.157:446$964 | .......... | 65.141.500$ | .......... | 77.000:000$ | .......... | 80.000:000$000 | | |
| 64. Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas. | .......... | .......... | 4.232 465$110 | .......... | 4.819 630$[illegible] | ... | 4.944.980$414 | .......... | 4.662:000$ | .......... | 4.500:000$ | .......... | 5.000:000$000 | | |

| ...DIO | VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
| Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| 777:000$ | .............. | 5.000:000$ | .............. | 5.000:000$000 | | |
| 248:500$ | .............. | 220:000$ | .............. | 250:000$000 | | |
| 24:500$ | .............. | 25:000$ | .............. | 25:000$000 | | |
| 252:000$ | .............. | 3.000:000$ | .............. | 3.500:000$000 | | |
| 130:000$ | .............. | 20:000$ | .............. | 130:000$000 | | |
| ........ | .............. | 189:000$ | .............. | 400:000$000 | | |
| ........ | .............. | ............ | .............. | 1.484:364$904 | | |
| ........ | .............. | ............ | .............. | 453:457$598 | | |
| ........ | .............. | ............ | .............. | 30:000$000 | | |
| ........ | .............. | 4.000:000$ | .............. | 4.000:000$000 | | |
| 39:970$ | .............. | 40:000$ | .............. | 40:000$000 | | |
| 278:600$ | .............. | 12:000$ | .............. | 12:000$000 | | |
| 1:500$ | .............. | 2:000$ | .............. | 2:000$000 | | |
| 11:300$ | .............. | 220:000$ | .............. | 200:000$000 | | |
| 5:700$ | .............. | 3:000$ | .............. | 10:000$000 | | |
| ........ | 1.000:000$000 | ............ | 1.300:000$000 | | | |
| 79:200$ | .............. | 100:000$ | .............. | 50:000$000 | | |

| ...DIO | VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
| Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| ........... | ............... | 3.400:000$ | | | | |
| ........... | ............... | 2.000:000$ | ............... | .......... ..... | ............... | 1.000:000$000 |
| ........... | 113.741:949$440 | ............ | 98.885:000$000 | | | |
| ........... | 9.080:555$000 | ............ | 9.486:750$000 | | | |
| ........... | 104.661:394$440 | ............ | 89.398:250$000 | 442.972:922$502 | 2.019:500$ | 35.221:000$000 |
| ........... | ............... | ............ | 1.787:965$000 | 8.859:458$450 | 40:390$ | 704:420$000 |
| .773:755$494 | 104.661:394$440 | 488.446:200$ | 87.610:285$000 | 434.113:464$052 | 1.979:110$ | 34.516:580$000 |
| 968:500$000 | ............... | 500:000$ | ............... | 900:000$000 | | |
| .749:500$000 | ............... | 1.400:000$ | ............... | 2.000:000$000 | | |
| 2.952:000$000 | ............... | 2.400:000$ | ............... | 3.000:000$000 | | |
| 1.580:000$000 | ............... | 1.800:000$ | ............... | 1.100:000$000 | | |

| VOTADA PARA 1920 | | ORÇADA PARA 1921 | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | | CONSOLIDADA | | VARIAVEL | |
| Ouro | Papel | Ouro | Papel | Ouro | Papel |
| ............. | 25:000$ | ............... | 25:000$000 | | |
| ............. | 25:000$ | ............... | 25:000$000 | | |
| ............ | ............ | 1.787:965$000 | 8.859:458$450 | 40:390$000 | 704:420$000 |
| — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — |
| — | — | — | — | — | — |
| [illegible].791:555$000 | 25.842:000$ | 16.409:715$000 | 50.552:458$450 | 40:390$000 | 704:420$000 |

# TABELLA A

## Leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, art. 4º, § 6º, e numero 2.348, de 25 de agosto de 1873, art. 20

**Creditos abertos de 1º de janeiro de 1919 a 12 de abril de 1920, por conta do exercicio de 1919**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Decreto n. 13.264, de 12 de fevereiro de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao engenheiro civil Flavio Torres Ribeiro do Castro . . . . . . | 4:200$000 | |

*Decreto n. 13.390, de 8 de janeiro de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito especial de 113:937$580, para auxiliar a despeza com a manutenção de 167 escolas creadas no Estado do Rio Grande do Sul . . . . . . . . . . | | 113:937$580 |

*Decreto n. 13.436, de 22 de janeiro de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem concedido ao bacharel Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho . . . . . | 4:200$000 | |

*Decreto n. 13.460, de 5 de fevereiro de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito especial de 175:900$160, para auxiliar despezas effectuadas, em 1918, com a manutenção de escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado de Santa Catharina . . . . . . . . . | | 175:900$160 |

*Decreto n. 13.461, de 5 de fevereiro de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao bacharel Pedro Sá, alumno laureado, da turma de 1914, da Faculdade de Direito do Recife. . . . . | 4:200$000 | |

*Decreto n. 13.494, de 5 de março de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito de 82:800$, supplementar á verba n. 13 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919 . . . . . . . . . . | | 82:800$000 |

*Decreto n. 13.573, de 30 de abril de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial de 10:000$ para attender ás despezas com o pessoal e material empregado no serviço de expedição de carteiras eleitoraes, neste anno, no Districto Federal . . . . . . . . . . | | 10:000$000 |

*Decreto n. 13.593, de 7 de maio de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito extraordinario de......... 206:645$997, para pagamento de despezas realizadas em 1918, em consequencia da epidemia da grippe que reinou ultimamente nesta Capital, nos Estados e no Territorio do Acre . . . . . . . . . | | 206:645$997 |

*Decreto n. 13.645, de 13 de junho de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito extraordinario de 5.000:000$, para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos da Republica . . . . . . . . . . . . . . . . . . | | 5.000:000$000 |

*Decreto n. 13.656, de 25 de junho de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito de 490:520$006, supplementar á verba n. 34 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919. . . . . . | | 490:520$006 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.821, de 22 de outubro de 1919* | | |
| Abre o credito de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno laureado, da turma de 1915, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior . . . . . . . . . . . . | 4:200$000 | |
| *Decreto n. 13.944, de 31 de dezembro de 1919* | | |
| Abre o credito extraordinario de......... 1.240:763$621, para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do paiz. . . . . . . . | . . . . . . | 1.240:763$621 |
| *Decreto n. 13.945, de 31 de dezembro de 1919* | | |
| Abre, por conta do exercicio de 1919, o credito de 797:548$386, supplementar ás verbas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para despezas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 31 de dezembro de 1919. . . . . . . . . . | . . . . . . | 797:548$386 |
| | 16:800$000 | 8.118:115$750 |

## Ministerio das Relações Exteriores

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.738, de 27 de outubro de 1919* | | |
| Abre o credito supplementar de 42:500$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 24 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . . . . . | ............ | 42:500$000 |
| *Decreto n. 14.017, de 21 de janeiro de 1920* | | |
| Abre o credito especial de 173:155$536, ouro, para pagamento das despezas relativas á contribuição do Brasil para a Liga das Nações. . . . . . . | 173:155$536 | ............ |
| | 173:155$536 | 42:500$000 |

## Ministerio da Marinha

*Decreto n. 13.611, de 21 de maio de 1919*

| | Papel |
|---|---|
| Abre o credito especial de 100:000$, destinado á realisação de operações relativas aos terrenos de propriedade nacional e sob a jurisdicção do mesmo Ministerio, em varios Estados . . . . . . . . . . . . . . . . . | 100:000$000 |

*Decreto n. 13.819, de 16 de outubro de 1919*

| | |
|---|---|
| Abre o credito de 2.168:477$353, papel, para pagamento de despezas de caracter extraordinario realizadas no periodo de 31 de julho de 1917 a 18 de junho de 1919. . | 2.168:477$353 |

*Decreto n. 13.950, de 31 de dezembro de 1919*

| | |
|---|---|
| Abre o credito de 403:597$500, para occorrer a diversas despezas a cargo da Marinha. . . . . . . . . . | 403:597$500 |

*Decreto n. 13.965 A, de 7 de janeiro de 1920*

| | |
|---|---|
| Abre o credito especial de 19:690$000, para execução do disposto no art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. | 19:690$000 |
| | 2.691:764$853 |

## Ministerio da Guerra

*Decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre creditos especiaes para a execução dos serviços de que trata a alinea *c* do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 . . . . . . . . . . | 80:000$000 | 5.000:000$000 |

*Decreto n. 13.519, de 26 de março de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito de 69:096$771, supplementar á verba 1ª—Administração,—do orçamento para o exercicio de 1919. . . | .............. | 69:096$771 |

*Decreto n. 13.534, de 2 de abril de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito de 39:884$644, supplementar á verba 3ª do art. 35 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro ultimo . . . | - | 39:884$644 |

*Decreto n. 13.666, de 25 de junho de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito de 44:910$, supplementar á verba 7ª—Serviço de Saude—do orçamento para o exercicio actual. . . | ............. | 44:910$000 |

*Decreto n. 13.692, de 16 de julho de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial de 135:231$846, para pagamento de despezas concernentes á verba 1ª do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919. . | ............. | 135:231$846 |

*Decreto n, 13.695, de 16 de julho de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito especial de 115:340$, para attender ao augmento de despezas com o pagamento de diarias, em 1919, aos operarios das officinas de alfaiates e corrieiros da Intendencia da Guerra. | ........... .. | 115:340$000 |
| | 80:000$000 | 5.404:463$261 |

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

*Decreto n. 13.513, de 19 de março de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito de 702:064$, destinado á reparação do leito e obras d'arte de toda a Estrada de Ferro Rio d'Ouro . . . | . . . . . . | 702:064$000 |

*Decreto n. 13.532, de 2 de abril de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito extraordinario de 1.200:000$ para attender á despeza com a restauração urgente do material fixo e rodante da Estrada de Ferro Oeste de Minas. . . . . . . . . . . . | . . . . . . | 1.200:000$000 |

*Decreto n. 13.578, de 7 de maio de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito extraordinario de 3.000:000$ para o inicio de obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca . . . . . . . . | . . . . . . | 3.000:000$000 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.579, de 7 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito extraordinario de 50:000$ destinado aos trabalhos de experiencia do apparelho « Grelhas Rotativas Prado Filho » . . . . . . . . . . . | . . . . . . | 50:000$000 |
| *Decreto n. 13.580 de 7 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito extraordinario de 50:000$ para attender ás despezas com a censura postal no corrente exercicio . . | . . . . . . | 50:000$000 |
| *Decreto n. 13.581, de 7 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito de 2.000:000$ afim de occorrer ás despezas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil . . | . . . . . . | 2.000:000$000 |
| *Decreto n. 13.611, de 21 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito de 50:000$ para execução das medidas constantes do decreto numero 13.515, de 22 de março de 1919, e conservação dos materiaes sequestrados | . . . . . . | 50:000$000 |
| *Decreto n. 13.678, de 2 de julho de 1919* | | |
| Abre o credito de 1.800:000$, ouro, para pagamento de uma prestação contractual á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul. . . . . . | 1.800:000$000 | |
| *Decreto n. 13.689, de 9 de julho de 1919* | | |
| Abre o credito de 800:000$ para construcção do predio destinado aos telegraphos da cidade de Bello Horisonte . | . . . . . . | 800:000$000 |
| *Decreto n. 13.724, de 14 de agosto de 1919* | | |
| Abre os creditos especiaes de 2.800:000$ para despezas urgentes com a construcção e prolongamento de linhas ferreas nos Estados do Nordeste, e de 1.200:000$ para acquisição de material fixo e rodante para as mesmas estradas. . . . . . . . . . | . . . . . . | 4.000:000$000 |

*Decreto n. 13.801, de 9 de outubro de 1919*

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Abre o credito extraordinario de 400:000$, para attender ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias . . . . . . . . . . . . . . . . | | 400:000$000 |

*Decreto n. 13.829, de 23 de outubro de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito extraordinario de 5.000:000$ para a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentes dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolados pelo flagello da secca . . . . . . . . . | | 5.000:000$000 |

*Decreto n. 13.830, de 23 de outubro de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito de 22.000:000$ para attender a despezas da Estrada de Ferro Central do Brasil. . . . . . . . . . . . . . . . | | 22.000:000$000 |

*Decreto n. 13.857, de 5 de novembro de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito extraordinario de 1.025:000$ para attender ás despezas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil . . . . . . . . . . | | 1.025:000$000 |

*Decreto n. 13.885, de 25 de novembro de 1919*

| | | |
|---|---|---|
| Abre o credito de 50:000$ para continuação das obras do saneamento da Baixada Fluminense . . . . . . . . . . . . | | 50:000$000 |
| | 1.800:000$000 | 40.327:064$000 |

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

*Decreto n. 13.500, de 12 de março de 1919*

| | Papel |
|---|---|
| Abre o credito de 250:000$, destinado ao pagamento da subvenção devida á Companhia Auto-Viação Goyana, para construcção da estrada de rodagem ligando Roncador, ponto terminal da Estrada de Ferro Goyaz, á capital do Estado de Goyaz. . . . . . . . . . . . . . | 250:000$000 |

*Decreto n. 13.528, de 27 de março de 1919*

Abre o credito extraordinario de 300:000$ para attender a despezas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente exercicio . . . . . . . . . . . . . 300:000$000

*Decreto n. 13.588, de 7 de maio de 1919*

Abre o credito de 45:000$ para pagamento de premios a Felisberto Coelho, como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul nos annos de 1912, 1913 e 1914 . . 45:000$000

*Decreto n. 13.591, de 7 de maio de 1919*

Abre o credito de 30:000$, para occorrer ao pagamento a Avelino Machado Borges de premios como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul nos annos de 1911 e 1912. . . . . . . . . . . . . . . . 30:000$000

*Decreto n. 13.592, de 7 de maio de 1919*

Abre o credito de 19:159$999, para attender ao pagamento dos vencimentos do lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, no periodo de 9 de novembro de 1916 a 13 de novembro de 1918 . . . . . . . . . . . . . . 19:159$999

*Decreto n. 13.594, de 9 de maio de 1919*

Abre o credito de 70:000$, supplementar á sub-consignação « Acquisição de vaccinas, etc.», da verba 15ª do art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 . . . . . 70:000$000

*Decreto n. 13.641, de 11 de junho de 1919*

Abre o credito extraordinario de 1.500:000$, para tornar effectivo o emprestimo de igual importancia á Companhia Carbonifera de Urussanga . . . . . . . . . . 1.500:000$000

*Decreto n. 13.804, de 11 de outubro de 1919*

Abre o credito de 150:000$, para attender a despezas com o custeio (pessoal e material) da Escola Normal e Profissional «Wenceslau Braz», no periodo de 1º de agosto a 31 de dezembro de 1919. . . . . . . . . . 150:000$000

*Decreto n. 13.817, de 15 de outubro de 1919*

Abre o credito especial de 200:000$, para attender a despezas do Commissariado de Alimentação, no corrente exercicio . . . . . . . . . . . . . . . . 200:000$000

**2.564:159$999**

## Ministerio da Fazenda

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.473, de 19 de fevereiro de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 6:000$, ouro, para pagamento da ajuda de custo devida a Mario de Belfort Ramos, por sua promoção a 1º secretario de legação. | 6:000$000 | |
| *Decreto n. 13.474, de 19 de fevereiro de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 6:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo devida a Arminio de Mello Franco por sua promoção ao cargo de 1º secretario de legação. . . . . . . . . . . | 6:000$000 | |
| *Decreto n. 13.492, de 5 de março de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 14:500$645, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de meio soldo devidas a D. Francisca de Mesquita Telles . . . | . . . . | 14:500$645 |
| *Decreto n. 13 547, de 16 de abril de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 9:000$, ouro, para pagamento a D. Alice Alcoforado, da ajuda de custo que seu fallecido marido, o ministro plenipotenciario Alfredo Carlos Alcoforado, deixou de receber por sua remoção para a Legação em Havana, no anno de 1915 . . . . . . . . . . | 9:000$000 | |
| *Decreto n 13.548, de 16 de abril de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 11:062$214 para restituir ao Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva o imposto que lhe foi descontado quando auditor geral da Marinha.. | | 11:062$214 |
| *Decreto n. 13.585, de 7 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 9:769$514 para occorrer ao pagamento de pensões de meio soldo e montepio, devidas a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garroxo . . | . . . . | 9:769$514 |

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| *Decreto n. 13.599, de 14 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 6:106$666 para pagamento de pensões de montepio a que tem direito D. Anna Alves da Silva . . | . . . . | 6:106$666 |
| *Decreto n. 13.616, de 28 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 1:276$920 para pagamento das differenças de vencimentos devidas ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Raul Carlos de Noronha e Silva, e relativas aos exercicios de 1916 a 1918 . . . . . | . . . . | 1:276$920 |
| *Decreto n. 13.618, de 28 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 1:712$508 para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará, José Florencio Nogueira, e relativas aos exercicios de 1917 e 1918 . . . . . . . . . . . . | . . . . | 1:712$508 |
| *Decreto n. 13.711, de 6 de agosto de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 10:800$, para occorrer ao pagamento do premio a que tem direito Vicente dos Santos Caneco & C., pela construcção, em seus estaleiros, do «cutter» denominado Batelão n. 1. . . . . . . . . . . . . | . . . . | 10:800$000 |
| *Decreto n. 13.617 de 28 de maio de 1919* | | |
| Abre o credito especial de 6.172:654$431 para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do art. 162, § 2º, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918. . . . . . . . . . . . . | . . . . | 6.172:654$431 |
| | 21:000$000 | 6.227:882$898 |

## RECAPITULAÇÃO

| | Ouro | Papel |
|---|---|---|
| Ministerio da Justiça. . . . . . . | 16:800$000 | 8.118:115$750 |
| » do Exterior . . . . . . | 173:155$536 | 42:500$000 |
| » da Marinha . . . . . . | — | 2.691:764$853 |
| » » Guerra . . . . . . | 80:000$000 | 5.404:463$261 |
| » » Viação . . . . . . | 1.800:000$000 | 40.327:064$000 |
| » » Agricultura . . . . . | — | 2.564:159$999 |
| » » Fazenda . . . . . . | 21:000$000 | 6.227:882$898 |
| | 2.090:955$536 | 65.375:950$761 |

# Disposições legislativas que justificam a abertura de creditos constantes da tabella A

## DECRETO N. 13.264 — DE 12 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao engenheiro civil Flavio Torres Ribeiro de Castro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida pelo n. XIX do art. 3° da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 4° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2°, do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao engenheiro civil Flavio Torres Ribeiro de Castro, alumno laureado, da turma de 1913, da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

---

## DECRETO N. 13.390 — DE 8 DE JANEIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 113:937$580, para auxiliar a despeza com a manutenção de 167 escolas creadas no Estado do Rio Grande do Sul

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio do anno findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, do § 2°, do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 113:937$580, para auxiliar, de accôrdo com as instrucções de 5 de junho ultimo e conforme a demonstração junta, as despezas com a manutenção de 167 escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

DEMONSTRAÇÃO A QUE SE REFERE O DECRETO N. 13.390, DESTA DATA

| | |
|---|---|
| Auxilio, relativo ao periodo de 23 de agosto a 31 de dezembro de 1918, para manutenção de 167 escolas, á razão de 1:800$ annuaes para cada uma ........................ | 107:472$580 |
| Vencimentos, relativos ao periodo de 28 de junho a 31 de dezembro de 1918 e na razão de 600$ mensaes ao inspector escolar..... | 3:660$000 |
| Diarias ao inspector, na razão de 15$, relativas ao mesmo periodo............... | 2:805$000 |
| Importancia do credito .............. | 113:937$580 |

Importa em cento e trese contos novecentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta réis.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 8 de janeiro de 1919. — *Attila Galvão*, 2º official. — Visto. *Pereira Junior*, chefe de secção.

---

## DECRETO N. 13.436 — DE 22 DE JANEIRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem concedido ao bacharel Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida no n. XII do art. 3º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º, do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem conferido ao bacharel Alexandre José Barbosa Lima Sobrinho pela congregação da Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

---

## DECRETO N. 13.452 — DE 29 DE JANEIRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Guerra creditos especiaes para a execução dos serviços de que trata a alinea *c* do art. 54 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida na alinea *c* da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Guerra os seguintes creditos especiaes:

80:000$, ouro, para despezas de ajudas de custo, passagens, transportes e outras decorrentes das viagens dos officiaes estrangeiros da missão ao Brasil;

500:000$, papel, para occorrer ao pagamento, durante este anno, de vencimentos, diarias e demais despezas pessoaes ao qual façam jús os referidos officiaes;

1.500:000$, papel, destinados ás depezas de acquisição de propriedades, construcções de edificios e installação material de qualquer especie; tudo necessario ao perfeito funccionamento de todos os serviços confiados á mencionada missão e nos termos da respectiva regulamentação.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

---

### DECRETO N. 13.460 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 175:900$160, para auxiliar despezas affectuadas, em 1918, com a manutenção de escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado de Santa Catharina

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, tendo em vista a disposição contida no decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918, e as instrucções de 5 de junho do mesmo anno, resolve, depois de ter ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2°, do art. 32, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 175:900$160, para auxiliar, de accôrdo com o demonstração junta, as despezas effectuadas durante o periodo mencionado na mesma, com a manutenção de 148 escolas creadas em zonas de nucleos coloniaes no Estado de Santa Catharina, incluidas nesse auxilio as importancias destinadas ao pagamento de vencimentos e diarias ao inspector que terá de fiscalizar taes escolas.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

DEMONSTRAÇÃO DO CREDITO NECESSARIO PARA AUXILIAR AS DESPEZAS EFFECTUADAS, EM 1918, COM A MANUTENÇÃO DE ESCOLAS CREADAS, EM ZONAS DE NUCLEOS COLONIAES, NO ESTADO DE SANTA CATHARINA.

| | |
|---|---|
| 148 escolas, a 1:800$, relativamente ao periodo de 10 de maio a 31 de dezembro de 1918 ................................ | 171:154$838 |
| Vencimentos ao inspector, na razão de 600$000 mensaes e correspondentes ao periodo de 17 de agosto, data da nomeação, a 31 de dezembro daquelle anno ................ | 2:690$822 |
| Diarias ao inspector, na razão de 15$, relativas ao periodo de 17 de agosto a 31 de dezembro de 1918 ...................... | 2:055$000 |
| | 175:900$160 |

Importa em cento e setenta e cinco contos novecentos mil cento e sessenta réis.

1ª secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, em 5 de fevereiro de 1919. — *Attila Galvão*, 2° official.

Visto. — *Pereira Junior*, director de secção.

---

### DECRETO N. 13.461 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem concedido ao bacharel Pedro Sá, alumno laureado, da turma de 1914, da Faculdade de Direito do Recife

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no n. XIX, do art. 3° da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorada

pelo art. 4° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2°, do art. 32, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem, concedido ao bacharel Pedro Sá, alumno laureado, da turma de 1914, da Faculdade de Direito do Recife.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

DECRETO N. 13.473 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:000$, ouro, para pagamento da ajuda de custo devida a Mario de Belfort Ramos, por sua promoção a 1° secretario de legação**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:000$, ouro, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida a Mario de Belfort Ramos, por sua promoção ao cargo de 1° secretario de legação, em 4 de junho de 1914.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

---

DECRETO N. 13.474 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:000$, ouro, para pagamento de ajuda de custo devida a Arminio de Mello Franco por sua promoção ao cargo de 1° secretario de legação**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 6:000$, ouro, para occorrer ao pagamento da ajuda de custo devida a Arminio de Mello Franco, por sua promoção ao cargo de 1° secretario de legação, em 1914.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

---

## DECRETO N. 13.492 — DE 5 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:500$645, papel, para occorrer ao pagamento de differenças de pensões de meio soldo devidas á D. Francisca de Mesquita Telles.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo unico do decreto legislativo n. 3. 651, de 2 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896:

Resolve a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 14:500$645, papel, para occorrer ao pagamento devido a D. Francisca de Mesquita Telles, viuva do general João Baptista Telles, e correspondente á differença de oito mil réis de pensão de meio soldo que lhe compete, a qual deixou de receber no periodo de dezembro de 1893 a fevereiro de 1909.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

## DECRETO N. 13.494 — DE 5 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 82:800$, supplementar á verba n. 13 do art. 2° da lei de orçamento do exercicio de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida pelo art. 9° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2°, do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 82:800$, supplementar á verba n. 13 do art. 2° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e correspondente, de accôrdo com a demonstração junta, á differença entre a importancia de 46:800$, votada para o pessoal da Secretaria da Côrte de Appellação e para o amanuense e o continuo da Procuradoria Geral do Districto Federal, e a de 129:600$, a que attinge o total da tabella de vencimentos fixada pelo Congresso Nacional, no art. 9° da referida lei.

Rio de Janeiro, 5 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

Delfim Moreira da Costa Ribeiro.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

*Differença entre a importancia votada para o pessoal da Secretaria da Côrte de Appellação e para o amanuense e o continuo da Procuradoria Geral do Districto Federal e o total a que attinge, relativamente ao corrente anno, a tabella fixada no art. 9° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919*

| Cargos | Vencimentos votados | Vencimentos concedidos | Differença |
|---|---|---|---|
| Secretaria da Côrte de Appellação: | | | |
| 1 secretario ......... | 7:800$000 | 12:000$000 | 4:200$000 |
| 1 official ........... | 4:800$000 | 9:600$000 | 4:800$000 |
| 2 escrivães .......... | 7:200$000 | 19:200$000 | 12:000$000 |
| 3 amanuenses ....... | 9:360$000 | 21:600$000 | 12:240$000 |
| 4 escreventes ....... | — | 28:800$000 | 28:800$000 |
| 2 [illegible] ............... | | 7:200$000 | 7:200$000 |
| 1 porteiro .......... | 2:340$000 | 4:200$000 | 1:860$000 |
| 2 continuos ......... | 3:120$000 | 6:000$000 | 2:880$000 |
| 2 officiaes de justiça.. | 3:000$000 | 4:800$000 | 1:800$000 |
| 1 correio ........... | 1:500$000 | 2:400$000 | 900$000 |
| 2 serventes .......... | 3:000$000 | 3:600$000 | 600$000 |
| Procuradoria Geral: | | | |
| 1 amanuense ........ | 3:120$000 | 7:200$000 | 4:080$000 |
| 1 continuo .......... | 1:560$000 | 3:000$000 | 1:440$000 |
| | 46:800$000 | 129:600$000 | 82:800$000 |

A differença importa em oitenta e dous contos e oitocentos mil réis.

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 5 de março de 1919. — *Attila Galvão*, 2° official. — Visto. — *Pereira Junior*, director de secção.

---

## DECRETO N. 13.500 — DE 12 DE MARÇO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 250:000$, destinado ao pagamento da subvenção devida á Companhia Auto-Viação Goyana, para construcção da estrada de rodagem ligando Roncador, ponto terminal da Estrada de Ferro de Goyaz, á capital do Estado de Goyaz**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 97, n. XXI, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do 1918, revigorada no art. 95 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 34, n. IX, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 250:000$, destinado a attender ao pagamento da subvenção devida á Companhia Auto-Viação Goyana, para construcção da estrada de rodagem ligando Roncador, ponto terminal da Estrada de Ferro de Goyaz, á capital do Estado de Goyaz.

Rio de Janeiro, 12 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Antonio de Padua Salles.*

## DECRETO N. 13.513 — DE 19 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 702:064$, destinado á reparação do leito e obras de arte de toda a Estrada de Ferro Rio d'Ouro

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no numero XIV, do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 702:064$, destinado a occorrer ás despezas com o pessoal e material para a reparação do leito e obras de arte de toda a Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 19 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

---

## DECRETO N. 13.519 — DE 26 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 69:096$771, supplementar á verba 1ª — Administração, do orçamento para o exercicio de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de accôrdo com o disposto no § 4° do art. 66 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 32, § 2°, n. 3, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 69:096$771, supplementar á verba 1ª — Administração Central — do orçamento do dito ministerio para o actual exercicio, afim de attender ao pagamento, no corrente anno de vencimentos aos funccionarios da Secretaria de Estado da Guerra nomeados para os logares restabelecidos e creados na mesma secretaria pelo citado art. 66 daquella lei.

Rio de Janeiro, 26 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

## DECRETO N. 13.528 — DE 27 DE MARÇO DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 300:000$, para attender a despezas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 3° do decreto n. 3.533, de 3 de setembro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, no fórma do n. IX, do art. 34, do respe-

ctivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 300:000$, para attender a despezas do Commissariado da Alimentação Publica no corrente exercicio a partir de 1 de janeiro ultimo.

Rio de Janeiro, 27 de março de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Antonio de Padua Salles.*

### DECRETO N. 13.532 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

**Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$, para attender á despeza com a restauração urgente do material fixo e rodante da Estrada de Ferro Oeste de Minas**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do numero 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo art. 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.200:000$, destinado a attender á despeza com a restauração urgente do material fixo e rodante da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

### DECRETO N. 13.534 — DE 2 DE ABRIL DE 1919

**Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 39:884$644, supplementar á verba 3ª do art. 35 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo art. 55 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de accôrdo com o disposto no art. 32, § 2°, n. 3 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro do anno findo, resolve abrir pelo Ministerio da Guerra o credito de 39:884$644, supplementar á verba 3ª, do art. 35 da citada lei, para attender ao augmento da despeza decorrente da reforma do quadro do pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Militar, levada a effeito pelo decreto legislativo n. 3.668, de 6 daquelle mez.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

### DECRETO N. 13.547 — DE 16 DE ABRIL DE 1919

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:000$, ouro, para pagamento a D. Alice Alcoforado, da ajuda de custo que seu fallecido marido, o ministro plenipotenciario Alfredo Carlos Alcoforado deixou de receber por sua remoção para a Legação em Havana, no anno de 1915.**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo unico do decreto legislativo n. 3.423, de 19 de dezembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:000$, ouro, para pagar a D. Alice Alcoforado a ajuda de custo que seu fallecido marido, o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Alfredo Carlos Alcoforado, deixou de receber por sua remoção para a Legação em Havana, no anno de 1915.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza*

### DECRETO N. 13.548 — DE 16 DE ABRIL DE 1919

**Abre, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:062$214, para restituir ao Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva o imposto que lhe foi descontado quando auditor geral da Marinha.**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 72 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir, ao Ministerio da Fazenda, o credito especial de 11:062$214, para restituir ao Dr. Vicente Saraiva de Carvalho Neiva, juiz togado do Supremo Tribunal Militar, o que, a titulo de imposto, lhe foi descontado em seus vencimentos, quando auditor geral da Marinha, restituição a que foi condemnada a União por accordão do Supremo Tribunal Federal de 9 de janeiro do anno findo, mantido pelo de 10 de agosto subsequente, bem como incluindo neste credito a restituição da parte que, excedendo do quinquennio, tenha incorrido em prescripção.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

## DECRETO N. 13.573 — DE 30 DE ABRIL DE 1919

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000$, para attender ás despezas com o pessoal e material empregado no serviço da expedição de carteiras eleitoraes, neste anno, no Districto Federal**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no § 2º do art. 6º, do decreto n. 3.206, de 20 de dezembro de 1916, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, do § 2º do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 10:000$, para attender ás despezas com o pessoal e material empregado no serviço da expedição de carteiras eleitoraes, neste anno, no Districto Federal.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

## DECRETO N. 13.578 — DE 7 DE MAIO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 3.000:000$, para o inicio de obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, com fundamento no dispositivo constante do § 3º, art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de réis 3.000:000$, para o inicio de obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

---

## DECRETO N. 13.579 — DE 7 DE MAIO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000$, destinado aos trabalhos de experiencia do apparelho «Grelhas Rotativas Prado Filho»**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do artigo 117 da lei do orçamento vigente, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir a este ministerio o credito extraordi-

nario de 50:000$, destinado aos trabalhos de experiencia do apparelho denominado «Grelhas Rotativas Prado Filho», para queimar carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

---

DECRETO N. 13.580 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000$, para attender ás despezas com a censura postal no corrente exercicio

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do decreto n. 3.361, de 26 de outubro de 1917, e arts. 11 e 12 do decreto n. 3.393, de 16 de novembro do mesmo anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 50:000$, para attender ás despezas com a censura postal no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

---

DECRETO N. 13.581 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$, afim de occorrer ás despezas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 99, n. XXXIX, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 2.000:000$, para occorrer as despezas com os serviços a cargo da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

---

### DECRETO N. 13.585 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:769$514, para occorrer ao pagamento de pensões de meio-soldo e montepio, devidas a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garroxo.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 2° do decreto legislativo n. 3.583, de 25 de setembro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 9:769$514, para occorrer ao pagamento das pensões de meio-soldo e montepio, devidas a DD. Delphina Henriqueta Valladas Garroxo Ferreira e Honorina Celeste Valladas Garroxo, irmãs do segundo tenente da Armada Henrique José Pedro Valladas Garroxo, e correspondentes ao periodo decorrente da data do fallecimento do mesmo official á da habilitação das referidas pensionistas.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

### DECRETO N. 13.588 — DE 7 DE MAIO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 45:000$, para pagamento de premios a Felisberto Coelho, como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul nos annos de 1912, 1913 e 1914**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida na alinea XXVIII, do art. 97, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma da n. IX do art. 34 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 45:000$, para occorrer ao pagamento a Felisberto Coelho, de premios a que fez jús como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul, nos annos de 1912, 1913 e 1914.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Antonio de Padua Salles.*

### DECRETO N. 13.591 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 30:000$, para occorrer ao pagamento a Avelino Machado Borges, de premios como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul nos annos de 1911 e 1912

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil em exercicio, usando da autorização contida na alinea XXVIII, do art. 97, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do

n. IX, do art. 34, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 30:000$, para occorrer ao pagamento a Avelino Machado Borges, de premios a que fez jús como plantador de trigo no Estado do Rio Grande do Sul, nos annos de 1911 e 1912.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Antonio de Padua Salles.*

---

DECRETO N. 13.592 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 19:159$999, para attender ao pagamento dos vencimentos do lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, no periodo de 9 de novembro de 1916 a 13 de novembro de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, tendo em vista o disposto no art. 97, n. VIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 34, n. IX, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 19:159$999, para attender ao pagamento dos vencimentos do lente cathedratico da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Dr. Arthur do Prado, no periodo de 9 de novembro de 1916 a 13 de novembro de 1918, visto ter sido reintegrado no dito cargo em virtude do decreto de 6 de novembro de 1918.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Antonio de Padua Salles.*

DECRETO N. 13.593 — DE 7 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 206:645$997, para pagamento de despezas realizadas, em 1918, em consequencia da epidemia de grippe que reinou ultimamente nesta Capital, nos Estados e no Territorio do Acre

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida na parte final do § 4° do art. 4° da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e tendo ouvido o Tribunal de Contas nos termos do n. III, do § 2° do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 206:645$997, para pagamento de despezas effectuadas em 1918, em consequencia da adopção de medidas imprescindiveis impostas pela epidemia de grippe que reinou ultimamente nesta Capital, nos Estados e no Territorio do Acre.

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

---

### DECRETO N. 13.594 — DE 9 DE MAIO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 70:000$, supplementar á sub-consignação «Acquisição de vaccinas, etc.», da verba 15ª, do art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 126, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 34, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 70:000$, supplementar á sub-consignação «Acquisição de vaccinas, etc.», consignação «Directoria e Inspectorias», da verba 15ª, art. 96, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Rio de Janeiro, 9 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Antonio de Padua Salles.*

### DECRETO N. 13.599 — DE 14 DE MAIO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito espeiial de 6:106$666 para pagamento de pensões de montepio a que tem direito D. Anna Alves da Silva**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1º do decreto legislativo n. 3.715, de 15 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6:106$666, para occorrer ao pagamento a D. Anna Alves da Silva da importancia correspondente ás mensalidades da pensão do montepio deixado á sua fallecida mãe D. Anna Bendisbella da Cunha, no periodo de 9 de abril de 1895 a 26 de novembro de 1902, pelo ex-guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Francisco da Fonseca Cunha.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

### DECRETO N. 13.611 — DE 21 DE MAIO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, para execução das medidas constantes do decreto n. 13.515, de 22 de março de 1919 e conservação dos materiaes sequestrados**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, com fundamento no art. 12, da lei numero 3.393, de 16 de novembro de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e

Obras Publicas o credito de 50:000$, para xecução das medidas constantes do decreto n. 13.515, de 22 de março de 1919, que, entre outras providencias, declarou sequestrados todos os materiaes empregados pela «Gebrueder Goedhard A. G.», nos serviços de saneamento da Baixada Fluminense, e para conservação dos materiaes sequestrados.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

## DECRETO N. 13.614 — DE 21 DE MAIO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Marinha o credito especial de 100:000$, destinado á realização de operações relativas aos terrenos de propriedade nacional e sob a jurisdicção do mesmo ministerio, em varios Estados**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 35, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, resolve abrir, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 100:000$, para execução do disposto no art. 43, n. V, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, que foi reproduzido no art. 29, n. V, da primeira das referidas leis, relativamente aos terrenos de propriedade nacional na Armação, Estado do Rio de Janeiro, nos Estados de Pernambuco e Bahia, onde funccionavam os extinctos Arsenaes de Marinha, e no de Matto Grosso, onde esteve a antiga Capitania do Porto de Corumbá.

Rio de Janeiro, 21 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Antonio Coutinho Gomes Pereira.*

## DECRETO N. 13.616 — DE 28 DE MAIO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:276$920, para pagamento das differenças de vencimentos devidas ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega da cidade do Rio Grande, Raul Carlos de Noronha e Silva, e relativas aos exercicios de 1916 a 1918.**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 163, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2°, § 2°, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:276$920, para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos relativas aos exercicios de 1916 a 1918, e que são devidas ao fiel de armazem da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Raul Carlos de Noronha e Silva, extincto por effeito da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

### DECRETO N. 13.617 — DE 28 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6.172:654$431, para pagamento á Companhia Nacional de Navegação Costeira, em virtude do art. 162, § 2º, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro de 1918

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no artigo 162, § 2º, da lei n. 3.454, de 8 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 6.172:654$431, para o fim de satisfazer ao compromisso assumido pelo Governo, em ajuste celebrado em 14 de junho de 1917, no sentido de concorrer com a metade das despezas para a construcção da carreira e estaleiros da Companhia Nacional de Navegação Costeira, mediante a obrigação dessa companhia restituir a mesma somma construindo e concertando navios do Governo com abatimento de 24 % sobre os preços communs.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

### DECRETO N. 13.618 — DE 28 DE MAIO DE 1919

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712$508, para occorrer ao pagamento de differenças de vencimentos ao fiel de armazem, extincto, da Alfandega do Pará José Florencio Nogueira, e relativas aos exercicios de 1917 e 1918.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 163 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do anno proximo findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 2º, § 2º, n. 2, lettra *c*, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 1:712$508, para occorrer ao pagamento das differenças de vencimentos relativas aos exercicios de 1917 e 1918 e que são devidas ao fiel de armazem da Alfandega do Estado do Pará José Florencio Nogueira, cujo cargo foi extincto por effeito da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*João Ribeiro de Oliveira e Souza.*

DECRETO N. 13.641 — DE 11 DE JUNHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito extraordinario de 1.500:000$, para tornar effectivo o emprestimo de igual importancia á Companhia Carbonifera de Urussanga

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1° n. I, do decreto legislativo n. 3.316, de 16 de agosto de 1917, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do art. 34 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, o credito extraordinario de 1.500:000$, para tornar effectivo o emprestimo de igual importancia á Companhia Carbonifera de Urussanga, nos termos do decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Antonio de Padua Salles.*

---

DECRETO N. 13.645 — DE 13 DE JUNHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 6.000:000$, para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos da Republica

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida pela parte final do § 4° do art. 4° da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2° do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 5.000:000$, para auxiliar mediante requisições feitas de accôrdo com o art. 5° da Constituição Federal, as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, e para occorrer a despezas urgentes e de caracter inadiavel, com a adopção de medidas indispensaveis para assegurar a defesa sanitaria dos portos da Republica e para proceder á prophylaxia da febre amarella e de outras molestias que reinam em varios pontos do paiz, ameaçando seriamente esta Capital.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

---

DECRETO N. 13.656 — DE 25 DE JUNHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 490:520$006, supplementar á verba n. 34, do art. 2°, da lei do orçamento do exercicio de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização concedida no artigo 15 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2°, do

art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 490:520$006, supplementar á verba n. 34, do artigo 2° da lei de orçamento do exercicio de 1919, para pagamento das despezas decorrentes da execução do decreto numero 13.527, de 26 de março ultimo.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Urbano Santos da Costa Araujo.*

---

### DECRETO N. 13.666 — DE 25 DE JUNHO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Guerra o credito de 44:910$, supplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do orçamento para o exercicio actual**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de accôrdo com o disposto nos arts. 63 e 80 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na conformidade do art. 32, § 2°, n. 3, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito de 44:910$, supplementar á verba 7ª — Serviço de Saude — do orçamento do dito ministerio, para o actual exercicio, afim de attender, no corrente anno, ao accrescimo de despeza, resultante do augmento de vencimentos dos funccionarios civis dos hospitaes militares, concedido pelos citados arts. 63 e 80 daquella lei.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

### DECRETO N. 13.678 — DE 2 DE JULHO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.800:000$, ouro, para pagamento de uma prestação contractual á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul**

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do numero XVII do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.800:000$, ouro, para pagamento da 3ª prestação devida á Compagnie Française du Port de Rio Grande do Sul pelas obras da Barra do Rio Grande, de conformidade com a clausula III do contracto approvado pelo decreto n. 6.981, de 8 de junho de 1908.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

## DECRETO N. 13.689 — DE 9 DE JULHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 800:000$, para construcção do predio destinado aos telegraphos da cidade de Bello Horizonte

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IX do art. 111 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, o credito de 800:000$, afim de occorrer ás despezas com a construcção de um edificio para os telegraphos na cidade de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Afranio de Mello Franco.*

## DECRETO N. 13.692 — DE 16 DE JULHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 135:231$846, para pagamento de despezas concernentes á verba 1ª do art. 36 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização conferida pelo art. 61 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro findo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com disposto no art. 32, § 2°, n. III, do regulamento que baixou com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 135:231$846, para occorrer ao pagamento de despezas concernentes á verba 1ª — Administração Central — Directoria de Contabilidade da Guerra — do art. 36 da citada lei.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

## DECRETO N. 13. 695 — DE 16 DE JULHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Guerra o credito especial de 115:340$, para attender ao augmento de despezas com o pagamento de diarias, em 1919, aos operarios das officinas de alfaiates e correeiros da Intendencia da Guerra

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 87, paragrapho unico, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 32, § 2°, n. III, do regulamento approvado por decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Guerra o credito especial de 115:340$, sendo 56:940$

relativos á consignação 15ª — Fardamento, e 58:400$, á consignação 16ª — Equipamento e Arreios — da verba 14ª — Material — do art. 36 da citada lei, afim de attender ao augmento de despeza com o pagamento de diarias, em 1919, ao pessoal operario das officinas de alfaiate e correeiros da Intendencia da Guerra, constante da verba 1ª, augmento resultante da modificação feita nos quadros do pessoal das ditas officinas pelo referido artigo.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

*Alberto Cardoso de Aguiar.*

## DECRETO N. 13.711 — DE 6 DE AGOSTO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:800$, para occorrer ao pagamento do premio a que teem direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção, em seus estaleiros, do cutter denominado *Batelão n. 1*.**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 132, n. II, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no art. 32, § 2º, n. III, do regulamento baixado com o decreto n. 13.247, de 23 de outubro do anno proximo passado, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 10:800$, para occorrer ao pagamento do premio a que teem direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., pela construcção, em seus estaleiros, do cutter nacional de propriedade dos mesmos denominado *Batelão n. 1*.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Homero Baptista.*

## DECRETO N. 13.724 — DE 14 DE AGOSTO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos especiaes de 2.800:000$, para despezas urgentes com a construcção e prolongamento de linhas ferreas nos Estados do nordeste e 1.200:000$, para a acquisição de material fixo e rodante para as mesmas estradas**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas os creditos especiaes de 2.800:000$, para occorrer a despezas urgentes com os serviços de construcção e prolongamento de linhas ferreas nos Estados do nordeste, administradas pela União, e de 1.200:000$, para attender á acquisição de material fixo e rodante destinado ás mesmas estradas, bem como á reparação do material já existente.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. Pires do Rio.*

## DECRETO N. 13.738 — DE 27 DE AGOSTO DE 1919

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 42:500$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 24 da Lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 26 da Lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919 e tendo ouvido o Tribunal de Contas,

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito supplementar de 42:500$, papel, á verba 1ª — Secretaria de Estado — do art. 24 da Lei n. 3.674, de 7 de Janeiro de 1919, afim de attender ao pagamento do pessoal creado em virtude da reforma promulgada pelo Decreto n. 13.670, de 26 de Junho do corrente anno e do augmento do material que é necessario pelo mesmo motivo, sendo 22:500$ para o pessoal e 20:000$ para o material da 1ª consignação.

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. M. de Azevedo Marques.*

---

## DECRETO N. 13.801 — DE 9 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 400:000$, para attender ás despezas com os estudos da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do art. 156, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 400:000$, afim de occorrer ás despezas com o proseguimento dos trabalhos de estudo da Estrada de Ferro Rio Negro a Caxias.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. Pires do Rio.*

---

## DECRETO N. 13.804 — DE 11 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 150:000$, para attender a despezas com o custeio (pessoal e material) da Escola Normal Profissional «Wenceslau Braz», no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 122 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. III, § 2º, do art. 32 do respectivo regulamento,

resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 150:000$, para attender a despezas com o custeio (pessoal e material) da Escola Normal Profissional «Wenceslau Braz», no periodo de 1 de agosto a 31 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Simões Lopes.*

---

### DECRETO N. 13.817 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 200:000$, para attender a despezas do Commissariado de Alimentação Publica, no corrente exercicio**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 3° do decreto n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do n. IX, do art. 34 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 200:000$, para attender a despezas do Commissariado de Alimentação Publica, no corrente exercicio.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Simões Lopes.*

---

### DECRETO N. 13.819 — DE 16 DE OUTUBRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 2.168:477$353, papel, para pagamento de despezas de caracter extraordinario, realizadas no periodo de 31 de julho de 1917 a 18 de junho de 1919**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 29, alinea II, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 2.168:477$353, papel, destinado ao pagamento de despezas de caracter extraordinario, realizadas no periodo de 31 de julho de 1917 a 18 de junho de 1919, de conformidade com o disposto na lei n. 3.316, de 16 de agosto de 1917.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Raul Soares de Moura.*

---

## DECRETO N. 13.821 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 4:200$, ouro, para pagamento do premio de viagem conferido ao alumno laureado, da turma de 1915, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 3°, n. XIX da lei 3.454, de 7 de janeiro de 1919, revigorada pelo art. 4° da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2° do art. 32 do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de quatro contos e duzentos mil réis (4:200$), ouro, para occorrer á despeza com o pagamento ao alumno laureado, da turma de 1915, da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, Dr. João de Souza Mendes Junior, do premio de viagem que lhe foi conferido, de conformidade com o art. 221 do regulamento approvado pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, que vigorava ainda, quando se matriculou no referido estabelecimento.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

---

## DECRETO N. 13.829 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000$, para a continuação das obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste, actualmente assolado pelo flagello da secca

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, com fundamento no dispositivo constante do § 4°, art. 4° da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 5.000:000$, para continuar as obras destinadas a minorar os soffrimentos dos sertanejos do Nordeste actualmente assolado pelo flagello da secca.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. Pires do Rio.*

---

## DECRETO N. 13.830 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 22.000:000$, para attender a despezas da Estrada de Ferro Central do Brasil

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XX do art. 99 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o

Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 22.000:000$, para reforço da verba destinada á acquisição de combustivel, no corrente anno, inclusive a movimentação, transporte, fiscalização, descarga, estiva e supprimento de lenha ás locomotivas da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. Pires do Rio.*

---

### DECRETO N. 13.857 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 1.025:000$, para attender ás despezas da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. XXXIX do art. 99, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito extraordinario de 3.000:000$, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o de 1.025:000$, por conta daquella importancia, para occorrer ás despezas com a acquisição e reparação de material rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, e á construcção de edificios e obras de arte da mesma Estrada.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. Pires do Rio.*

---

### DECRETO N. 13.885 — DE 25 DE NOVEMBRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, para continuação das obras do saneamento da Baixada Fluminense**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do n. IV do art. 111 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro proximo passado, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 50:000$, por conta do de réis 250:000$, sobre o qual versou a consulta, para occorrer ás despezas de installação dos estudos, acquisição do respectivo apparelhamento, reparos de dragas e pequenas embarcações e outras despezas com pessoal e material, na continuação do serviço das obras do saneamento da Baixada Fluminense.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. Pires do Rio.*

## DECRETO N. 13.944 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 1.240:763$621, para auxiliar as populações flagelladas de diversas zonas do paiz, para assegurar a defesa sanitaria dos portos e para proceder á prophylaxia de molestias que reinam em varios pontos do paiz

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, § 2º, do art. 30 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, resolve á vista da disposição contida na parte final do § 4º do art. 4º da lei n. 589, de 9 de setembro de 1850, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito extraordinario de 1.240:763$621, para auxiliar, mediante requisições feitas de accôrdo com o art. 5º da Constituição Federal, as populações flagelladas, de diversas zonas do paiz, e para occorrer ao pagamento de despezas já realizadas e a realizar com a defesa sanitaria dos portos da Republica e com a prophylaxia da febre amarella e de outras molestias que reinam em varios pontos do paiz, ameaçando seriamente esta Capital.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

## DECRETO N. 13.945 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiôres, por conta do exercicio de 1919, o credito de 797:548$386, supplementar ás verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, para despezas com a prorogação da actual sessão do Congresso Nacional até o dia 31 de dezembro de 1919

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o disposto no n. I, do art. 132, da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do n. III, do § 2º, do art. 32, do regulamento approvado pelo decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1919, creditos supplementares, na importancia total de 797:548$386, ás verbas 5ª, 7ª, 6ª e 8ª, do art. 2º da lei orçamentaria vigente, sendo: 176:400$, á verba «Subsidio dos Senadores» e 593:600$, á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento de subsidio aos membros do Congresso Nacional, durante a prorogação da actual sessão legislativa até 31 de dezembro de 1919; 11:290$322, á verba «Secretaria do Senado», e 16:258$064, á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», para as despezas com a impressão e publicação dos debates, no mesmo periodo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98º da Independencia e 31º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

### DECRETO N. 13.950 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1919

**Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 403:597$500, para occorrer a diversas despezas a cargo da Marinha**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de réis 403:597$500, importancia entregue ao Thesouro Nacional, nos termos das alineas IV e VIII do art. 29 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro deste anno, sendo 395:887$500, proveniente do fretamento do transporte de guerra *Belmonte*, e 7:710$, producto da venda do material reputado inutil, afim de attender a despezas com a acquisição de material indispensavel aos serviços da Marinha e reparos dos navios da esquadra.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Raul Soares de Moura.*

---

### DECRETO N. 13.965 A — DE 7 DE JANEIRO DE 1920

**Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:690$, para execução do disposto no art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919**

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, nos termos do art. 1° do decreto legislativo n. 3.852, de 5 de novembro de 1919, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 19:690$, para execução do disposto no art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, e de conformidade com a inclusa demonstração.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*Alfredo Pinto Vieira de Mello.*

**Demonstração do credito preciso para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos mestres, machinistas e motoristas da Inspectoria de Policia Maritima, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, nos termos do art. 10 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do mesmo anno**

| | CATEGORIA | | | |
|---|---|---|---|---|
| | Mestres | Machinistas | Motoristas | Totaes |
| Vencimentos annuaes para cada empregado da Policia Sanitaria do Porto .......... | 4:335$ | 4:335$ | 4:330$ | |
| Vencimentos annuaes dos funccionarios da Policia Maritima ... | 3:285$ | 3:285$ | 3:285$ | |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Differença de vencimentos de cada empregado .......... | 1:050$ | 1:050$ | 1:045$ | |
| Credito preciso: | | | | |
| Para oito mestres.... | 8:400$ | — | — | 8:400$000 |
| Para dous machinistas. | — | 2:100$ | — | 2:100$000 |
| Para seis motoristas.. | — | — | 6:270$ | 6:270$000 |
| Para diarias por serviços de barra .... | — | — | — | 2:920$000 |
| Total do credito preciso....... | | | | 19:690$000 |

Importa a presente demonstração em dezenove contos seiscentos e noventa mil réis.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — 1ª secção da Contabilidade, 7 de janeiro de 1920. — *Epiphanio Martins*, 3° official. Visto. — *Pereira Junior*, director da secção. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

---

## DECRETO N. 14.017 — DE 21 DE JANEIRO DE 1920

Abre ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 173:155$536, ouro, para o pagamento das despezas relativas á contribuição do Brasil para a Liga das Naçõss

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo art. 20 do decreto numero 3.875, de 11 de Novembro de 1919 e tendo ouvido préviamente o Tribunal de Contas

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto ao Ministerio das Relações Exteriores o credito especial de 173:155$536, ouro, para o pagamento das despezas relativas á contribuição do Brasil para a Liga das Nações, de accôrdo com as disposições do Tratado de Paz assignado em Versailles.

Rio de Janeiro, 21 de Janeiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

*J. M. de Azevedo Marques.*

## TABELLA B

### Verbas do orçamento para as quaes o Governo poderá abrir credito supplementar no exercicio de 1921, de accôrdo com as leis ns. 589, de 9 de setembro de 1850, 2.348, de 25 de agosto de 1873, e 429, de 16 de dezembro de 1896, art. 8º, n. 1; e art. 23 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, e lei n. 560, de 31 de dezembro de 1898, art. 54, n. 1

#### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

*Soccorros publicos.*

*Subsidios aos Deputados e Senadores* — Pelo que for preciso durante as prorogações.

*Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados* — Pelo serviço stenographico e de redacção e publicação dos debates durante as prorogações.

#### Ministerio das Relações Exteriores

*Extraordinarias no exterior.*

#### Ministerio da Marinha

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensilios.

*Classes inactivas* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Frete* — Para commissão de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volumes e ajudas de custo.

*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias e para despezas de enterramento e gratificações extraordinarias determinadas por lei.

## Ministerio da Guerra

*Serviço de Saude* — Pelos medicamentos e utensilios a praças de pret.

*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.

*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformados.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Material* — Diversas despezas pelo transporte de tropas.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

*Garantia de juros de estradas de ferro e portos* — Pelo que exceder ao decretado.

## Ministerio da Fazenda

*Juros e amortização e mais despezas da divida externa.*

*Juros da divida interna fundada* — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.

*Juros e amortização dos emprestimos internos.*

*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Inactivos, pensionistas e beneficiarios dos montepios* — Pelas aposentadorias, pela pensão, meio soldo, montepio e funeral, quando a consignação não fôr sufficiente.

*Caixa de Amortização* — Pelo feitio e assignatura de notas.

*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados quando as consignações não forem sufficientes.

*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.

*Mesas de rendas e collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.

*Fiscalização e mais despezas de impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.

*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.

*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.

*Juros de bilhetes do Thesouro* — Idem idem.

*Commissões e corretagens* — Pelo que for necessario além da somma concedida.

*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder á do credito votado.

*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Soccorro* — Pelo que forem devidos além do credito votado.

*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei e outras despezas nos casos do art. 11 da lei n. 2.330 de 3 de setembro de 1884.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados, quando a importancia dellas exceder á consignação.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1920